



Assessoria Especial de Desenvolvimento do Controle Externo

Telefone: (65) 3613-7567 / 7566  
e-mail: sedecex@tce.mt.gov.br

## Sumário

1. INTRODUÇÃO.....	2
2. RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO.....	3
3. DOS ATOS DE GESTÃO.....	3
3.1. Receita .....	3
3.2. Despesas.....	5
3.3. Licitações e Contratações Diretas.....	18
3.4. Contratos Administrativos .....	43
3.5. Encargos Previdenciários.....	49
3.6. Dívida ativa.....	49
3.7. Restos a pagar.....	51
3.8. Educação.....	52
3.9. Saúde.....	53
3.10. Bens (imóveis e móveis).....	55
3.11. Prestação de contas.....	57
3.12. Sistema de Controle Interno.....	58
3.14 Outros aspectos relevantes.....	59
4. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE.....	61
5. DENÚNCIAS.....	62
6. REPRESENTAÇÕES.....	62
7. TOMADA DE CONTAS.....	62
8. CONCLUSÃO PRELIMINAR.....	62
ANEXOS:.....	68



Assessoria Especial de Desenvolvimento do Controle Externo

Telefone: (65) 3613-7567 / 7566

e-mail: sedecex@tce.mt.gov.br

**RELATÓRIO PRELIMINAR SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GESTÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA  
ATOS DE GESTÃO PRATICADOS PELOS ADMINISTRADORES E DEMAIS  
RESPONSÁVEIS POR BENS, DINHEIROS E VALORES PÚBLICOS**

<b>PROCESSO Nº</b>	<b>:</b>	<b>1.962-3/2014</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>:</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA</b>
<b>CNPJ</b>	<b>:</b>	<b>04.213.687/0001-02</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>:</b>	<b>CONTAS ANUAIS DE GESTÃO MUNICIPAL</b>
<b>GESTOR</b>	<b>:</b>	<b>JOÃO ASSIS RAMOS</b>
<b>RELATOR</b>	<b>:</b>	<b>CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA</b>
<b>EQUIPE TÉCNICA</b>	<b>:</b>	<b>GUILHERME DE ALMEIDA CARMEM LÚCIA DE MELO MIYABARA</b>

## 1. INTRODUÇÃO

### Senhor(a) Secretário(a):

Em atendimento ao art. 71, II, da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos arts. 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007 e aos arts. 29, II e 149, V, da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT, apresenta-se o relatório preliminar de auditoria da Prefeitura Municipal de Colniza, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório foi elaborado com base nas informações prestadas a este Tribunal de Contas por meio do Sistema Aplic, dos processos físicos, das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão/entidade, das publicações nos órgãos oficiais de imprensa municipais, nas notícias divulgadas pela mídia em geral e outras obtidas em inspeção *in loco*, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária,



Assessoria Especial de Desenvolvimento do Controle Externo

Telefone: (65) 3613-7567 / 7566  
e-mail: sedecex@tce.mt.gov.br

patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A inspeção *in loco* foi realizada no período de 19/10/2015 a 01/11/2015 na sede da Prefeitura Municipal de Colniza, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 05/2014, fls.44 do Anexo\_do\_Relatório\_Técnico\_19623\_2014\_01 e ofício de apresentação da equipe ao gestor responsável, fls.45 do Anexo\_do\_Relatório\_Técnico\_19623\_2014\_01 e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

## 2. RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO

<b>Nome:</b>	JOÃO ASSIS RAMOS
<b>Cargo:</b>	PREFEITO
<b>Período:</b>	01/01/2014 a 31/12/2014

## 3. DOS ATOS DE GESTÃO

### 3.1. Receita

Integraram a amostra analisada as receitas provenientes do IPTU e Transferências Federal e Estadual referente ao FPM, FUNDEB, IPVA e ICMS.

**3.1.2.** Os valores da receita arrecadada no período analisado foram devidamente contabilizados. (art. 57, L. 4.320/64);

Conforme demonstrado no quadro abaixo, constatou-se que os valores informados no Site do Banco do Brasil, <https://www42.bb.com.br/portallbb/daf/beneficiarioList.bbx>, foram contabilizados



Assessoria Especial de Desenvolvimento do Controle Externo

Telefone: (65) 3613-7567 / 7566

e-mail: sedecex@tce.mt.gov.br

corretamente pela Prefeitura.

Bimestre/Mês	FUNDEB	FPM	ICMS	IPVA
1º Bimestre	R\$ 2.615.428,41	R\$ 3.124.363,33	R\$ 1.549.361,56	R\$ 88.032,16
2º Bimestre	R\$ 2.265.200,72	R\$ 2.049.438,76	R\$ 1.583.809,95	R\$ 137.201,11
3º Bimestre	R\$ 2.228.233,35	R\$ 2.547.370,93	R\$ 1.407.647,75	R\$ 150.621,81
4º Bimestre	R\$ 2.428.678,97	R\$ 2.076.651,40	R\$ 1.823.102,88	R\$ 105.180,67
Setembro	R\$ 1.124.987,32	R\$ 0,00	R\$ 870.009,70	R\$ 22.972,56
Soma	** Erro na expressão **	** Erro na expressão **	** Erro na expressão **	** Erro na expressão **
Contabilizado (Aplic)	R\$ 10.662.528,77	R\$ 10.796.287,56	R\$ 7.233.931,84	R\$ 504.008,31
<b>Diferença</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>

**3.1.3.** Os tributos da competência municipal foram instituídos, previstos e efetivamente arrecadados. (art. 11, LRF)

Verificou-se que a Lei nº 614 de 12 de dezembro de 2014 aprovou a atualização da nova Planta Genérica de Valores do Município de Colniza-MT, obedecendo o que dispõe a Resolução Normativa TCE/MT nº 31/2012 e a Lei Complementar nº 21/2004.

Resolução Normativa Nº 31/2012:

“Art. 2º Determinar a atualização periódica da Planta Genéricas de Valores do município para subsidiar o cálculo do ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Móveis e IPTU - Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana e outros tributos correlatos.

§ 1º Nos municípios com população superior a cinquenta mil habitantes a atualização será anual; e,

§ 2º Nos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes a atualização será pelo menos bianual. (...)”

“Lei Complementar 21/04:



Assessoria Especial de Desenvolvimento do Controle Externo

Telefone: (65) 3613-7567 / 7566  
e-mail: sedecex@tce.mt.gov.br

Art. 37 - A planta genérica de valores será atualizada, anualmente, antes da ocorrência do fato gerador, o valor venal dos imóveis levando-se em conta os equipamentos urbanos e melhorias decorrentes de obras públicas recebidos pela área onde se localizam, bem como, o preço corrente no mercado, por Lei específica.”

**3.1.4. DB 02. Gestão Fiscal/Financeira\_Grave\_02. Não-adoção de providências para a constituição e arrecadação do crédito tributário. (art. 1º, § 1º e art. 11 da Lei Complementar 101/2000; arts. 52 e 53 da Lei 4.320/64).**

**Resumo do Achado:**

O ISSQN incidente sobre os Serviços de registros públicos, cartorários e notariais não está previsto no Código Tributário do Município de Colniza, Lei nº 047/2014 e, conseqüentemente não está sendo cobrado.

**Situação Encontrada:**

Conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal, disponível em <http://www.stf.jus.br/portal/constituicao/artigoBd.asp?item=2079>, os serviços cartorários têm natureza jurídica de tributo e sobre eles incide o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

Os agentes públicos/responsáveis do município devem adotar providências para implementar no Código Tributário Municipal a incidência do ISSQN sobre os serviços cartorários, para a conseqüente cobrança e arrecadação do imposto.



Assessoria Especial de Desenvolvimento do Controle Externo

Telefone: (65) 3613-7567 / 7566  
e-mail: sedecex@tce.mt.gov.br

### **Responsabilização:**

**Secretária Municipal de Finanças** – Ozelia Pereira de Oliveira (Período: 01/01/2014 a 31/12/2014).

**Conduta:** Não adotou providências para que o gestor municipal implementasse no Código Tributário Municipal o tributo incidente sobre os serviços cartoriais.

**Nexo de causalidade:** ISSQN incidente sobre serviços cartoriais não foi cobrado e arrecadado.

**Prefeito Municipal** – Sr. João Assis Ramos (Período: 01/01/2014 a 31/12/2014).

**Conduta:** Não se assegurou de que os tributos municipais estavam previstos no Código Tributário Municipal e lançados e arrecadados, conforme preceitua o art. 11 da LRF.

**Nexo de causalidade:** A não implementação do ISSQN sobre os serviços cartoriais afeta a arrecadação municipal.

### **3.2. Despesas**

Integraram a amostra analisada as seguintes despesas:

**Telefonia:** Despesas pagas pela Prefeitura nos meses de fevereiro, agosto e setembro de 2014.

**Energia elétrica:** Despesas pagas pela Prefeitura nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2014.

**Processos de despesas:**

Empenho Global	Credor	Descrição	Valor
----------------	--------	-----------	-------



Assessoria Especial de Desenvolvimento do Controle Externo

Telefone: (65) 3613-7567 / 7566  
e-mail: sedecex@tce.mt.gov.br

32/2014	Auto Posto Modelo	Aquisição de combustível	R\$ 216.782,00
33/2014	Auto Posto Modelo	Aquisição de combustível	R\$ 176.272,00
35/2014	Auto Posto Modelo	Aquisição de combustível	R\$ 49.875,00
47/2014	Auto Posto Modelo	Aquisição de combustível	R\$ 23.256,00
840/2014	Claudemir Pelegrini	Serviços de Auto Elétrica para os veículos do Município	R\$ 29.780,00
881/2014	Laboratório São Rafael	Realização de exames laboratoriais	R\$ 26.388,00
1232/2014	Dura lex	Sistemas Administrativos	R\$ 14.400,00
1349/2014	Ezequiel Neves da Silva - ME	Serviços de Lava Jato	R\$ 9.950,00
3982/2014	M. L. Piteri Turismo	Fretamento de aeronaves	R\$ 93.000,00
4066/2014	S. L. Souza	Fretamento de aeronaves	R\$ 23.000,00
4345/2014	Daniel Rogério Ribeiro	Manutenção de ar condicionado	R\$ 10.770,00
<b>TOTAL</b>			<b>** Erro na expressão **</b>

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

**3.2.1. Na liquidação da despesa não foram constatados documentos suficientes para comprovar a entrega do produto ou prestação do serviço (art. 63, L. 4.320/64) – J\_ 10.**

### **Resumo do achado**



Assessoria Especial de Desenvolvimento do Controle Externo

Telefone: (65) 3613-7567 / 7566  
e-mail: sedecex@tce.mt.gov.br

Verificou-se que no processo de despesa referente aos Empenhos nº 881/2014 e 3982/14 não constam documentos suficientes para comprovar a entrega do produto ou o recebimento do serviço prestado.

### **Situação encontrada**

#### **Empenho nº 881/2014 – Laboratório São Rafael**

A Prefeitura de Colniza firmou o contrato nº 30/2014, no valor de R\$ 26.388,00, com a empresa São Rafael Laboratório de Análises Clínicas, para a realização de exames laboratoriais no período de 19/02/2014 a 09/05/2014.

Verificou-se que nos autos do processo de despesa do Empenho Global nº 881/2014, referente à realização de exames realizados pelo Laboratório São Rafael, não constam documentos comprobatórios de que as despesas foram executadas de forma regular.

As Notas Fiscais nº 22972, 22973 e 24496, fls. 01/08 do Anexo\_do\_Relatório\_Técnico\_19623\_2014\_03, não foram acompanhadas de relatório ou de algum documento similar contendo os nomes dos pacientes que realizaram os exames especificados nas notas.

De acordo com a lei nº 4.320/64, o pagamento da despesa só será ordenado após a sua regular liquidação. O artigo 63 da referida lei preceitua que:

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

- I - a origem e o objeto do que se deve pagar;
- II - a importância exata a pagar;
- III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.



Assessoria Especial de Desenvolvimento do Controle Externo

Telefone: (65) 3613-7567 / 7566  
e-mail: sedecex@tce.mt.gov.br

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

- I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;
- II - a nota de empenho;
- III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

Já em relação à Nota Fiscal nº 22974, fls.06 do Anexo do Relatório Técnico\_19623\_2014\_03, existe um relatório contendo o nome dos pacientes e os exames realizados no mês de **março**, fls.09/20 do Anexo do Relatório Técnico\_19623\_2014\_03, que foram pagos no dia **24/04/2015**. Porém, realizando a conferência desse relatório constatou-se que nele continha um número de exames inferior ao informado na respectiva NF, conforme quadro abaixo:

	HCV (Hepatite C)	Hbsag (Hepatite B)	HIV	Toxoplasmose	Rubéola
<b>Quantidade de exames (Relatório)</b>	171	177	178	171	164
<b>Quantidade exames (Nota Fiscal nº 22974)</b>	197	197	197	197	197
<b>Diferença</b>	26	20	19	26	33
<b>Total pago a maior por tipo de exame*</b>	R\$ 228,54 (26 x R\$ 8,79)	R\$ 175,80 (20 x R\$ 8,79)	R\$ 167,01 (19 x R\$ 8,79)	R\$ 228,54 (26 x R\$ 8,79)	R\$ 290,07 (33 x R\$ 8,79)
<b>Total Superfaturado</b>	<b>R\$ 1.089,86 (124 x R\$ 8,79)</b>				

Dessa forma, ficou claro que a Prefeitura de Colniza sofreu prejuízo ao realizar o pagamento da NF nº 22974. Sugere-se que seja solicitado aos responsáveis por essa irregularidade o ressarcimento do valor de **R\$ 1.089,86** aos cofres da Prefeitura.

**Empenho nº 3982/14 – M.L. PITERI**



Assessoria Especial de Desenvolvimento do Controle Externo

Telefone: (65) 3613-7567 / 7566  
e-mail: sedecex@tce.mt.gov.br

A Prefeitura de Colniza firmou o contrato nº 62/2014, no valor de R\$ 130.200,00, com a empresa M.L. PITERI TURISMO-ME, para atender as necessidades de transporte aéreo do Gabinete do Prefeito, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e da Secretaria Municipal de Ação Social. O prazo de vigência do contrato foi de 01/04/2014 a 31/08/2014.

Foi analisado o processo de despesa do empenho nº 3982/14, referente a esse contrato. No processo consta a Nota Fiscal nº 26404, no valor de R\$ 29.760,00, contendo 32 horas de voo, acompanhada de relatório das viagens realizadas, assinado pela Sra. Cirlene Campos Ramalho, Supervisora de Departamento (Gabinete), fls.21/24 do Anexo\_do\_Relatório\_Técnico\_19623\_2014\_03.

Porém de acordo com o referido relatório de viagens, a quantidade real de horas de voo utilizada pela Prefeitura foi de 25 horas e 30 minutos. Dessa forma, houve um lançamento a maior de 7 horas e 30 minutos na NF nº 26404. Como cada hora de voo contratada equivale a R\$ 930,00, ocorreu um pagamento a maior de **R\$ 6.975,00** (R\$ 930,00 x 7,5 horas) à empresa M.L. PITERI TURISMO-ME, no dia **17/10/2014**. Esse valor deve ser devolvido aos cofres da Prefeitura pelos responsáveis pelo pagamento indevido.

### **Responsabilização**

**Secretário Municipal de Saúde** – Sr. Marlúcio Paes (Período: 01/01/2013 a 31/12/2014).

**Conduta:** Atestar o recebimento das Notas Fiscais 22972, 22973 e 24496 sem estar acompanhado de relatório ou algum documento similar contendo os nomes dos pacientes que realizaram os exames especificados nas notas; e a Nota Fiscal 22974 sem verificar a quantidade real dos exames realizados.

**Nexo de Causalidade:** O atesto nas Notas Fiscais nº 22974 22974, 22972, 22973 e 24496 foi o ato que confirmou a liquidação da despesa irregular, gerando um pagamento indevido.



Assessoria Especial de Desenvolvimento do Controle Externo

Telefone: (65) 3613-7567 / 7566  
e-mail: sedecex@tce.mt.gov.br

**Supervisora de Gabinete** – Sr<sup>a</sup>. Cirlene Campos Ramalho (Período: 01/01/2013 a 31/12/2014).

**Conduta:** Atestar o recebimento da Nota Fiscal nº 26404 sem verificar a quantidade real de horas de voo utilizada pela Prefeitura.

**Nexo de Causalidade:** O atesto na Nota Fiscal nº 26404 foi o ato que confirmou a liquidação da despesa irregular, gerando uma pagamento indevido.

**3.2.2. Foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais e/ou ilegítimas (art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art.4º da Lei 4.320/64 ) – JB 01.**

### **Resumo do achado**

Foram constatadas despesas ilegítimas referentes a pagamento de multas e juros oriundas de pagamentos por atraso de contas de energia elétrica e telefone no valor total de **R\$ 2.314,64**. O período analisado na amostra foi de janeiro a setembro de 2014.

### **Situação encontrada**

Analisando os pagamentos realizados às empresas de telefonia e energia elétrica, constatou-se que em boa parte deles estavam sendo cobrados juros e multa, conforme quadro abaixo:

#### **CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSE – CEMAT**

<b>Compet</b>	<b>Mês do Vencimento</b>	<b>Empenho</b>	<b>Liquidação</b>	<b>Juros</b>	<b>Multa</b>	<b>Cor. Mon</b>	<b>Valor (R\$)</b>
02/14	12/13	00107/00	6867	49,82	124,63	2,40	** Erro na expressão **
03/14	01/14	00107/00	7593	13,56	101,77	3,93	** Erro na



**Assessoria Especial de Desenvolvimento do Controle Externo**

Telefone: (65) 3613-7567 / 7566  
e-mail: sedecex@tce.mt.gov.br

							expressão **
03/14	02/14	00107/00	7593	2,10	126,45	0,00	** Erro na expressão **
02/14	12/13	00103/00	6860	5,24	13,11	0,25	** Erro na expressão **
02/14	12/13	00103/00	7595	0,12	0,03	0,00	** Erro na expressão **
02/14	12/13	00103/00	6860	21,10	52,79	1,01	** Erro na expressão **
02/14	12/13	00103/00	6860	1,21	3,03	0,05	** Erro na expressão **
02/14	12/13	00103/00	6860	1,01	2,53	0,04	** Erro na expressão **
02/14	12/13	00103/00	6860	0,32	0,81	0,01	** Erro na expressão **
02/14	12/13	00103/00	6860	0,57	1,44	0,02	** Erro na expressão **
02/14	12/13	00103/00	6860	9,65	24,15	0,46	** Erro na expressão **
02/14	12/13	00103/00	6860	3,34	8,36	0,16	** Erro na expressão **
02/14	12/13	00103/00	6860	0,74	1,87	0,03	** Erro na expressão **
02/14	12/13	00103/00	6860	1,72	4,32	0,08	** Erro na expressão **
02/14	12/13	00103/00	6860	0,20	0,50	0,00	** Erro na expressão **
02/14	12/13	00103/00	6860	0,20	0,50	0,00	** Erro na expressão **
02/14	12/13	00103/00	6860	1,62	4,07	0,07	** Erro na expressão **
02/14	12/13	00103/00	6860	0,70	1,75	0,03	** Erro na expressão **
02/14	12/13	00103/00	6860	0,28	0,71	0,01	1,00
02/14	12/13	00103/00	6860	0,78	1,97	0,03	** Erro na expressão **
02/14	12/13	00103/00	6860	0,94	2,36	0,04	** Erro na



**Assessoria Especial de Desenvolvimento do Controle Externo**

Telefone: (65) 3613-7567 / 7566  
e-mail: sedecex@tce.mt.gov.br

							expressão **
02/14	12/13	00104/00	6873	2,44	6,37	0,12	** Erro na expressão **
02/14	01/14	00104/00	6873	0,62	6,21	0,19	** Erro na expressão **
02/14	12/13	00104/00	6873	0,11	0,30	0,00	** Erro na expressão **
02/14	01/14	00104/00	6873	0,14	1,44	0,04	** Erro na expressão **
02/14	12/13	00104/00	6873	1,24	3,26	0,06	** Erro na expressão **
02/14	01/14	00104/00	6873	0,05	0,55	0,01	** Erro na expressão **
02/14	12/13	00104/00	6873	0,11	0,30	0,00	** Erro na expressão **
02/14	01/14	00104/00	6873	0,02	0,29	0,00	** Erro na expressão **
02/14	12/13	00104/00	6873	0,11	0,30	0,00	** Erro na expressão **
02/14	01/14	00104/00	6873	0,02	0,29	0,00	** Erro na expressão **
02/14	12/13	00104/00	6873	0,13	0,34	0,00	** Erro na expressão **
02/14	01/14	00104/00	6873	0,02	0,29	0,00	** Erro na expressão **
02/14	12/13	00104/00	6873	2,12	5,55	0,10	** Erro na expressão **
02/14	01/14	00104/00	6873	0,04	0,49	0,01	** Erro na expressão **
02/14	12/13	00104/00	6873	0,50	1,32	0,02	** Erro na expressão **
02/14	01/14	00104/00	6873	0,02	0,29	0,00	** Erro na expressão **
02/14	12/13	00104/00	6873	2,58	6,75	0,13	** Erro na expressão **
02/14	01/14	00104/00	6873	0,07	0,77	0,02	** Erro na expressão **



**Assessoria Especial de Desenvolvimento do Controle Externo**

Telefone: (65) 3613-7567 / 7566  
e-mail: sedecex@tce.mt.gov.br

02/14	12/13	00104/00	6873	0,11	0,30	0,00	** Erro na expressão **
02/14	01/14	00104/00	6873	0,02	0,29	0,00	** Erro na expressão **
02/14	12/13	00104/00	6873	0,28	0,73	0,01	** Erro na expressão **
02/14	01/14	00104/00	6873	0,02	0,29	0,00	** Erro na expressão **
02/14	12/13	00104/00	6873	0,30	0,79	0,00	** Erro na expressão **
02/14	01/14	00104/00	6873	0,02	0,29	0,00	** Erro na expressão **
02/14	12/13	00104/00	6873	0,14	0,37	0,00	** Erro na expressão **
02/14	01/14	00104/00	6873	0,02	0,29	0,00	** Erro na expressão **
02/14	12/13	00104/00	6873	0,03	0,03	0,00	** Erro na expressão **
02/14	01/14	00104/00	6873	0,11	0,31	0,00	** Erro na expressão **
02/14	12/13	00104/00	6873	2,25	5,63	0,10	** Erro na expressão **
02/14	01/14	00104/00	6873	0,23	2,32	0,07	** Erro na expressão **
02/14	12/13	00104/00	6873	0,76	1,91	0,03	** Erro na expressão **
02/14	01/14	00104/00	6873	0,18	1,88	0,05	** Erro na expressão **
02/14	12/13	00104/00	6873	0,08	0,87	0,02	** Erro na expressão **
02/14	12/13	00104/00	6873	4,46	11,66	0,22	** Erro na expressão **
02/14	01/14	00104/00	6873	0,03	0,29	0,01	** Erro na expressão **
02/14	12/13	00104/00	6873	0,30	0,79	0,01	** Erro na expressão **
02/14	01/14	00104/00	6873	0,03	0,29	0,01	** Erro na



**Assessoria Especial de Desenvolvimento do Controle Externo**

Telefone: (65) 3613-7567 / 7566  
e-mail: sedecex@tce.mt.gov.br

							expressão **
02/14	12/13	00104/00	6873	0,11	0,30	0,00	** Erro na expressão **
02/14	01/14	00104/00	6873	0,03	0,29	0,01	** Erro na expressão **
02/14	12/13	00104/00	6873	0,11	0,03	0,00	** Erro na expressão **
02/14	01/14	00104/00	6873	0,03	0,29	0,01	** Erro na expressão **
02/14	12/13	00104/00	6873	2,46	6,44	0,12	** Erro na expressão **
02/14	01/14	00104/00	6873	0,11	0,96	0,03	** Erro na expressão **
02/14	12/13	00104/00	6873	0,63	13,66	0,26	** Erro na expressão **
02/14	01/14	00104/00	6873	5,23	5,48	0,21	** Erro na expressão **
02/14	12/13	00104/00	6873	5,27	13,78	0,26	** Erro na expressão **
02/14	01/14	00104/00	6873	0,41	3,52	0,13	** Erro na expressão **
02/14	12/13	00104/00	6873	0,11	0,30	0,00	** Erro na expressão **
02/14	01/14	00104/00	6873	0,03	0,29	0,01	** Erro na expressão **
02/14	12/13	00104/00	6873	4,41	6,03	0,22	** Erro na expressão **
02/14	01/14	00104/00	6873	0,70	11,53	0,23	** Erro na expressão **
02/14	12/13	00104/00	6873	3,51	9,18	0,17	** Erro na expressão **
02/14	01/14	00104/00	6873	0,85	7,34	0,28	** Erro na expressão **
02/14	12/13	00104/00	6873	1,44	3,76	0,07	** Erro na expressão **
02/14	01/14	00104/00	6873	0,54	4,63	0,17	** Erro na expressão **



**Assessoria Especial de Desenvolvimento do Controle Externo**

Telefone: (65) 3613-7567 / 7566  
e-mail: sedecex@tce.mt.gov.br

02/14	12/13	00104/00	6873	0,11	0,03	0,00	** Erro na expressão **
02/14	01/14	00104/00	6873	0,03	0,29	0,01	** Erro na expressão **
02/14	12/13	00104/00	6873	0,08	0,21	0,00	** Erro na expressão **
02/14	01/14	00104/00	6873	0,02	0,21	0,00	** Erro na expressão **
02/14	12/13	00104/00	6873	0,38	1,72	0,01	** Erro na expressão **
02/14	01/14	00104/00	6873	0,03	1,00	0,01	** Erro na expressão **
02/14	12/13	00104/00	6873	5,18	13,52	0,26	** Erro na expressão **
02/14	01/14	00104/00	6873	0,21	1,88	0,07	** Erro na expressão **
02/14	12/13	00104/00	6873	0,11	0,03	0,00	** Erro na expressão **
02/14	01/14	00104/00	6873	0,03	0,29	0,01	** Erro na expressão **
02/14	12/13	00104/00	6873	0,11	0,03	0,00	** Erro na expressão **
02/14	01/14	00104/00	6873	0,03	0,29	0,01	** Erro na expressão **
02/14	12/13	00104/00	6873	0,16	0,42	0,00	** Erro na expressão **
02/14	01/14	00104/00	6873	0,42	0,29	0,01	** Erro na expressão **
02/14	12/13	00104/00	6873	0,11	0,03	0,00	** Erro na expressão **
02/14	01/14	00104/00	6873	0,03	0,29	0,01	** Erro na expressão **
02/14	12/13	00104/00	6873	1,38	3,60	0,06	** Erro na expressão **
02/14	01/14	00104/00	6873	0,03	0,29	0,01	** Erro na expressão **
02/14	12/13	00104/00	6873	0,33	0,03	0,00	** Erro na



**Assessoria Especial de Desenvolvimento do Controle Externo**

Telefone: (65) 3613-7567 / 7566  
e-mail: sedecex@tce.mt.gov.br

								expressão **
02/14	01/14	00104/00	6873	0,04	0,03	0,01		** Erro na expressão **
02/14	12/13	00104/00	6873	0,11	0,03	0,00		** Erro na expressão **
02/14	01/14	00104/00	6873	0,04	0,03	0,00		** Erro na expressão **
02/14	12/13	00104/00	6873	0,11	0,03	0,00		** Erro na expressão **
02/14	01/14	00104/00	6873	0,03	0,29	0,01		** Erro na expressão **
02/14	12/13	00104/00	6873	0,11	0,03	0,00		** Erro na expressão **
02/14	01/14	00104/00	6873	0,04	0,42	0,01		** Erro na expressão **
02/14	12/13	00104/00	6873	0,11	0,03	0,00		** Erro na expressão **
02/14	01/14	00104/00	6873	0,04	0,03	0,01		** Erro na expressão **
02/14	12/13	00104/00	6873	0,11	0,03	0,00		** Erro na expressão **
02/14	01/14	00104/00	6873	0,03	0,29	0,01		** Erro na expressão **
02/14	12/13	00104/00	6873	0,11	0,30	0,00		** Erro na expressão **
02/14	01/14	00104/00	6873	0,03	0,29	0,01		** Erro na expressão **
02/14	12/13	00104/00	6873	1,32	3,46	0,06		** Erro na expressão **
02/14	01/14	00104/00	6873	0,07	0,06	0,02		** Erro na expressão **
02/14	12/13	00104/00	6873	11,02	28,77	0,55		** Erro na expressão **
02/14	01/14	00104/00	6873	1,81	15,59	0,06		** Erro na expressão **
02/14	12/13	00104/00	6873	0,32	0,84	0,01		** Erro na expressão **



**Assessoria Especial de Desenvolvimento do Controle Externo**

Telefone: (65) 3613-7567 / 7566  
e-mail: sedecex@tce.mt.gov.br

02/14	01/14	00104/00	6873	0,03	0,03	0,01	** Erro na expressão **
02/14	12/13	00104/00	6873	8,10	20,26	0,39	** Erro na expressão **
02/14	01/14	00104/00	6873	1,57	13,53	0,52	** Erro na expressão **
02/14	12/13	00104/00	6873	4,21	10,53	0,20	** Erro na expressão **
02/14	01/14	00104/00	6873	2,47	21,19	0,81	** Erro na expressão **
02/14	12/13	00104/00	6873	4,63	11,59	0,22	** Erro na expressão **
02/14	01/14	00104/00	6873	0,77	6,63	0,25	** Erro na expressão **
02/14	12/13	00104/00	6873	0,88	2,31	0,04	** Erro na expressão **
02/14	01/14	00104/00	6873	0,07	0,29	0,02	** Erro na expressão **
02/14	12/13	00104/00	6873	0,57	1,50	0,02	** Erro na expressão **
02/14	01/14	00104/00	6873	0,03	0,29	0,01	** Erro na expressão **
02/14	12/13	00104/00	6873	1,07	2,68	0,05	** Erro na expressão **
02/14	01/14	00104/00	6873	0,03	0,29	0,01	** Erro na expressão **
02/14	12/13	00104/00	6873	1,41	3,53	0,06	** Erro na expressão **
02/14	01/14	00104/00	6873	0,19	1,64	0,06	** Erro na expressão **
02/14	12/13	00104/00	6873	4,77	11,94	0,23	** Erro na expressão **
02/14	01/14	00104/00	6873	1,26	10,83	0,41	** Erro na expressão **
02/14	12/13	00104/00	6873	0,11	0,03	0,00	** Erro na expressão **
02/14	01/14	00104/00	6873	0,03	0,29	0,01	** Erro na



**Assessoria Especial de Desenvolvimento do Controle Externo**

Telefone: (65) 3613-7567 / 7566  
e-mail: sedecex@tce.mt.gov.br

							expressão **
02/14	12/13	00104/00	6873	0,11	0,03	0,00	** Erro na expressão **
02/14	01/14	00104/00	6873	0,03	0,29	0,01	** Erro na expressão **
02/14	12/13	00104/00	6873	5,62	14,06	0,27	** Erro na expressão **
02/14	01/14	00104/00	6873	1,23	10,55	0,40	** Erro na expressão **
02/14	12/13	00104/00	6873	51,48	128,78	2,48	** Erro na expressão **
02/14	01/14	00104/00	6873	7,13	61,14	2,36	** Erro na expressão **
02/14	12/13	00109/00	6862	3,86	9,67	0,18	** Erro na expressão **
02/14	01/14	00109/00	6862	1,02	7,70	0,29	** Erro na expressão **
02/14	12/13	00109/00	6862	9,54	23,88	0,46	** Erro na expressão **
02/14	12/13	00109/00	6862	1,81	4,54	0,08	** Erro na expressão **
02/14	12/13	00109/00	6862	1,02	2,55	0,04	** Erro na expressão **
02/14	12/13	00109/00	6862	0,20	0,50	0,00	** Erro na expressão **
03/14	02/14	00109/00	7591	0,02	12,04	0,00	** Erro na expressão **
03/14	01/14	00109/00	7591	1,68	12,61	0,48	** Erro na expressão **
03/14	02/14	00109/00	7591	0,21	13,05	0,00	** Erro na expressão **
03/14	01/14	00109/00	7591	0,59	4,44	0,17	** Erro na expressão **
03/14	02/14	00109/00	7591	0,12	7,79	0,00	** Erro na expressão **
03/14	01/14	00109/00	7591	1,28	9,61	0,37	** Erro na expressão **



**Assessoria Especial de Desenvolvimento do Controle Externo**

Telefone: (65) 3613-7567 / 7566  
e-mail: sedecex@tce.mt.gov.br

03/14	02/14	00109/00	7591	0,17	10,51	0,00	** Erro na expressão **
03/14	01/14	00109/00	7591	0,05	0,49	0,01	** Erro na expressão **
02/14	12/13	00106/00	6864	2,04	5,57	0,10	** Erro na expressão **
02/14	12/13	00106/00	6864	0,21	0,70	0,01	** Erro na expressão **
03/14	01/14	00106/00	6864	0,06	0,49	0,01	** Erro na expressão **
03/14	02/14	00106/00	6864	0,01	0,82	0,00	** Erro na expressão **
03/14	01/14	00106/00	6864	0,06	0,49	0,01	** Erro na expressão **
03/14	02/14	00106/00	6864	0,01	0,82	0,00	** Erro na expressão **
03/14	01/14	00106/00	7592	0,56	4,23	0,16	** Erro na expressão **
03/14	02/14	00106/00	7592	0,00	5,54	0,00	** Erro na expressão **
02/14	12/13	00101/00	6868	5,38	13,47	0,26	** Erro na expressão **
03/14	01/14	00101/00	7584	1,11	8,38	0,32	** Erro na expressão **
02/14	12/13	00105/00	6870	1,44	3,60	0,06	** Erro na expressão **
02/14	12/13	00105/00	6870	1,11	2,79	0,05	** Erro na expressão **
02/14	12/13	00105/00	6870	13,54	33,87	0,65	** Erro na expressão **
03/14	01/14	00105/00	7583	0,13	0,98	0,03	** Erro na expressão **
03/14	01/14	00105/00	7583	0,16	1,22	0,04	** Erro na expressão **
03/14	01/14	00105/00	7583	0,91	6,88	0,26	** Erro na expressão **
02/14	12/13	00112/00	6866	54,60	149,02	2,87	** Erro na



**Assessoria Especial de Desenvolvimento do Controle Externo**

Telefone: (65) 3613-7567 / 7566  
e-mail: sedecex@tce.mt.gov.br

							expressão **
02/14	12/13	00112/00	6866	1,21	3,03	0,05	** Erro na expressão **
02/14	12/13	00112/00	6866	28,86	72,21	1,39	** Erro na expressão **
03/14	01/14	00112/00	7590	0,13	0,98	0,03	** Erro na expressão **
03/14	01/14	00112/00	7590	14,88	127,64	3,94	** Erro na expressão **
03/14	01/14	00112/00	7590	0,11	0,83	0,03	** Erro na expressão **
02/14	12/13	00108/00	6865	2,57	6,44	0,12	** Erro na expressão **
03/14	01/14	00108/00	7594	0,75	6,50	0,20	** Erro na expressão **
02/14	12/13	00102/00	6869	6,88	17,22	0,33	** Erro na expressão **
03/14	01/14	00102/00	7588	0,90	6,80	0,26	** Erro na expressão **
02/14	12/13	00874/00	6921	2,80	7,01	0,13	** Erro na expressão **
02/14	12/13	00110/00	6916	0,20	0,50	0,00	** Erro na expressão **
02/14	12/13	00110/00	6916	4,73	11,84	0,22	** Erro na expressão **
02/14	12/13	00110/00	6916	0,40	1,01	0,01	** Erro na expressão **
02/14	12/13	00110/00	6916	1,12	2,93	0,05	** Erro na expressão **
03/14	01/14	001563/00	7684	0,73	5,50	0,21	** Erro na expressão **
03/14	01/14	001563/00	7684	10,06	58,19	2,91	** Erro na expressão **
03/14	01/14	001563/00	7684	0,13	0,98	0,03	** Erro na expressão **
02/14	12/13	00111/00	6861	1,49	3,73	0,07	** Erro na expressão **



**Assessoria Especial de Desenvolvimento do Controle Externo**

Telefone: (65) 3613-7567 / 7566  
e-mail: sedecex@tce.mt.gov.br

02/14	12/13	00111/00	6861	0,54	1,35	0,02	** Erro na expressão **
03/14	01/14	00111/00	7589	0,43	3,29	0,12	** Erro na expressão **
03/14	02/14	00111/00	7589	0,08	4,89	0,00	** Erro na expressão **
03/14	01/14	00111/00	7589	0,16	1,37	0,04	** Erro na expressão **
<b>SOMA</b>				<b>** Erro na expressão **</b>	<b>** Erro na expressão **</b>	<b>** Erro na expressão **</b>	<b>** Erro na expressão **</b>

OI – BRASIL TELECOM

Compet	Mês do vencº	Telefones	Empenho	Liquidação	Multa	Atualização valores	Valor (R\$)
FEV/14	07/02	3571-1222	00120/00	6940	4,44	0,22	** Erro na expressão **
FEV/14	07/02	3571-1940	00119/00	6936	4,49	0,22	** Erro na expressão **
FEV/14	07/02	3571-1050	00121/00	6935	6,38	0,31	** Erro na expressão **
FEV/14	07/02	3571-1250	00121/00	6935	1,98	0,09	** Erro na expressão **
FEV/14	07/02	3571-2581	00121/00	6935	3,54	0,17	** Erro na expressão **
FEV/14	07/02	3571-1333	00122/00	6937	1,92	0,09	** Erro na expressão **
AGO/14	08/08	3571-2045	00113/00	10584	7,68	0,25	** Erro na expressão **
AGO/14	08/08	3571-1000	00113/00	10584	3,62	0,12	** Erro na expressão **
AGO/14	08/08	3571-1000	00113/00	10584	8,05	0,26	** Erro na expressão **
AGO/14	08/08	3571-1000	00113/00	10584	10,00	0,33	** Erro na expressão **
AGO/14	08/08	3599-1356	00113/00	10584	9,31	0,31	** Erro na expressão **
AGO/14	08/08	-	00113/00	10584	2,04	0,06	** Erro na expressão **



Assessoria Especial de Desenvolvimento do Controle Externo

Telefone: (65) 3613-7567 / 7566  
e-mail: sedecex@tce.mt.gov.br

AGO/14	08/08	3571-1016	00113/00	10584	1,24	0,04	** Erro na expressão **
SET/14	08/09	3571-2593	00113/00	11004	2,12	0,07	** Erro na expressão **
<b>SOMA</b>					<b>** Erro na expressão **</b>	<b>** Erro na expressão **</b>	<b>** Erro na expressão **</b>

De acordo com a Súmula nº 001/2013 – TCE-MT, o pagamento de juros e/ou multas sobre obrigações legais e contratuais pela Administração Pública deve ser ressarcido pelo agente que lhe deu causa. Desta forma, conclui-se que o pagamento de multas e juros é ilegal, ilegítimo e causa danos ao erário municipal.

### **Responsabilização**

**Prefeito Municipal** – Sr. João Assis Ramos (Período: 01/01/2014 a 31/12/2014).

**Conduta:** O Prefeito Municipal, como ordenador de despesas, autorizou o pagamento de despesas ilegítimas. Portanto, deverá restituir ao erário, com recursos próprios, o valor pago indevidamente.

**Nexo de Causalidade:** O pagamento de despesas com atraso ocasionou a cobrança de juros e multa e, conseqüentemente, gerou dano ao erário.

### **3.3. Licitações e Contratações Diretas**

Integraram a amostra analisada os seguintes procedimentos licitatórios:

<b>Licitação</b>	<b>Empresa Vencedora</b>	<b>Objeto</b>
Pregão Presencial SRP nº 031/2014	Milton Barros Moura-ME	Aquisição de Peças e Serviços para Bomba Injetora e Hidráulica



Assessoria Especial de Desenvolvimento do Controle Externo

Telefone: (65) 3613-7567 / 7566  
e-mail: sedecex@tce.mt.gov.br

Pregão Presencial SRP nº 028/2014	Ivonei Chiminski	Produção de Jornal Informativo
Inexigibilidade nº 001/2014	J. A. Castilho – ME	Show Artístico e Musical
Pregão Presencial SRP nº 020/2013	Delta Med Dental Centro Oeste	Aquisição de Medicamentos e Produtos Hospitalares

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

Para melhor compreensão, os achados a seguir, que são referentes a despesas e à licitação PP nº 020/2013, serão tratados em um mesmo tópico, pois são assuntos correlatos.

**3.3.4. Foi constatado sobrepreço no Pregão Presencial SRP nº 20/2013 (art. 37, caput, da Constituição Federal; e art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993) – GB 06.**

**Resumo do achado:**

As Atas de Registro de Preços originadas do Pregão Presencial SRP nº 20/2013, contém preços de medicamentos superiores aos praticados no mercado, caracterizando Sobrepreço.

**3.3.5. Foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado (superfaturamento). (art. 37, caput, C.F. e art. 66 da Lei 8.666/93) – JB 02.**

**Resumo do achado:**



Assessoria Especial de Desenvolvimento do Controle Externo

Telefone: (65) 3613-7567 / 7566  
e-mail: sedecex@tce.mt.gov.br

As despesas de aquisições de medicamentos oriundas do Pregão Presencial SRP nº 20/2013, bem como de compras diretas de medicamentos foram pagas por valor acima do praticado no mercado, ocasionando superfaturamento.

### **Situação encontrada**

Antes de descrever os achados de auditoria propriamente ditos, entende-se oportuno destacar que as empresas Dental Centro Oeste Ltda e a Delta Med Comércio de Produtos Hospitalares foram investigadas pela Polícia Federal na Operação Fidare, deflagrada em abril de 2014, que teve origem a partir de um trabalho de auditoria da Controladoria Geral da União (CGU) em Cáceres-MT. Essa operação investiga um suposto esquema de vendas de medicamentos de forma irregular para a Administração Pública.

A constatação do sobrepreço no Pregão Presencial SRP nº 20/2013 foi confirmada após apuração detalhada dos preços de medicamentos iguais ou similares no estado de Mato Grosso, utilizando como base um levantamento feito pela CGU, que será explicitado adiante.

Com o intuito de auxiliar os gestores nas aquisições, o levantamento realizado pela CGU consistiu em encaminhar Ofício às Prefeituras do Estado de Mato Grosso, solicitando que fossem informados os preços de medicamentos e produtos hospitalares registrados em suas Atas de Registro de Preços, fls.52/54 do Anexo\_do\_Relatório\_Técnico\_19623\_2014\_02.

Foram encaminhados Ofícios às 141 Prefeituras e 95 delas responderam às solicitações. A partir das informações obtidas, os preços foram consolidados e organizados em uma planilha pelos auditores da Controladoria Geral da União.

Após organizar as informações na planilha, a CGU selecionou como



Assessoria Especial de Desenvolvimento do Controle Externo

Telefone: (65) 3613-7567 / 7566  
e-mail: sedecex@tce.mt.gov.br

amostra, conforme a relevância, 200 medicamentos e produtos hospitalares que tiveram seus preços comparados e analisados para se chegar a um Preço Máximo de Referência (PMR) de cada item. Esse “PMR” foi obtido após calcular-se a média aritmética simples dos cinco menores preços dos itens iguais ou similares, excluindo o preço mínimo e somando 10% ao valor da média obtida para representar uma variação aceitável de mercado. Portanto, os itens que apresentaram valor maior que o “PMR” foram considerados com sobrepreço pela CGU.

Após a conclusão desse trabalho, a CGU encaminhou Ofícios a todas as Prefeituras, informando a situação dos preços de medicamentos e produtos hospitalares do Município em relação ao Preço Máximo de Referência.

No trabalho realizado por esta equipe de auditoria, não foi utilizada a mesma metodologia de análise de preços que a CGU adotou para se chegar ao Preço Máximo de Referência e, assim, apurar o sobrepreço nos itens licitados. Esta equipe técnica apenas utilizou, como base de dados, a planilha consolidada pela CGU com as informações colhidas dos Municípios.

O método utilizado neste relatório para se apurar o “PMR” foi o da “média saneada”, que será explicitado em momento posterior deste trabalho de auditoria. Passamos adiante para a análise específica do Pregão Presencial SRP nº 20/2013, objeto deste apontamento.

- ***Do Pregão Presencial SRP nº 20/2013***

O Pregão Presencial SRP nº 20/2013 originou duas Atas de Registro de Preços, fls.37/51 do Anexo\_do\_Relatório\_Técnico\_19623\_2014\_02. As empresas vencedoras do certame foram a Dental Centro Oeste Ltda e a Delta Med Comércio de Produtos Hospitalares, exatamente as empresas investigadas pela Operação *Fidare* da Polícia Federal citadas no início deste apontamento.



Assessoria Especial de Desenvolvimento do Controle Externo

Telefone: (65) 3613-7567 / 7566  
e-mail: sedecex@tce.mt.gov.br

Além disso, o procedimento licitatório em questão já teve início com uma pesquisa de preços frágil e superficial, contrariando decisões recentes do TCU sobre o assunto. Verificou-se que o orçamento utilizado na fase interna da licitação, que serve para a Administração formar um preço de referência dos itens licitados, foi fornecido apenas por uma empresa, a Dental Centro Oeste Ltda, que posteriormente seria uma das vencedoras do certame, conforme fls.01/36 do Anexo\_do\_Relatório\_Técnico\_19623\_2014\_02. Segue transcrição do entendimento do TCU:

ACÓRDÃO Nº 2149/2014

“...os preços obtidos pela Administração na fase interna da licitação, em coletas destinadas apenas a formar o preço de referência dos serviços a serem licitados, precisam ser vistos com reserva, porque o mercado fornecedor está ciente de que os valores informados naquela ocasião não vinculam as propostas que eventualmente venham a apresentar no certame licitatório. Nesse cenário, os fornecedores de bens e serviços não desejam revelar aos seus concorrentes os preços que estão dispostos a praticar, no futuro certame licitatório. Por isso, os preços são artificialmente subestimados ou superestimados.

Esses preços não se mostram hábeis, pois, a compor o referencial utilizado na quantificação de aparente superfaturamento de preços. A comparação, para esse fim, haveria de considerar os preços efetivamente praticados pelo mercado fornecedor em situação semelhante, o que não ocorreu nestes autos.”

Já no Acórdão 403/2013-Primeira Câmara, o TCU prescreveu que "a pesquisa de preços que antecede a elaboração do orçamento de licitação demanda avaliação crítica dos valores obtidos, **a fim de que sejam descartados aqueles que apresentem grande variação em relação aos demais** e, por isso, comprometam a estimativa do preço de referência".

Portanto, como verificado nos documentos fls.01/36 do Anexo\_do\_Relatório\_Técnico\_19623\_2014\_02, a Prefeitura de Colniza não procedeu a uma pesquisa efetiva de preços de mercado para realizar a licitação.

- ***Do entendimento do TCU quanto à formação do preço de referência***

O Tribunal de Contas da União já se manifestou em suas decisões sobre



Assessoria Especial de Desenvolvimento do Controle Externo

Telefone: (65) 3613-7567 / 7566  
e-mail: sedecex@tce.mt.gov.br

alguns métodos de se formar um Preço de Referência razoável em um processo licitatório. Entre esses métodos estão a média, a mediana e a média saneada dos preços de mercado. Para BARBOSA<sup>1</sup> essas são medidas de tendência central, que recebem este nome por tenderem a se agrupar em torno de valores centrais. Passamos adiante a conceituá-los.

- **Preço médio e mediana**

A média de preços de mercado nada mais é que a média aritmética simples dos preços dos produtos da amostra.

Por exemplo: se na amostra existem cinco itens, somam-se os preços unitários deles e divide-se o valor total por cinco. O valor obtido será a média de preços daquele produto e será o Preço Máximo de Referência para a licitação.

Segundo BARBOSA<sup>2</sup>, p.22, “a média deve ser utilizada quando desejamos obter a medida de posição que possui maior estabilidade ou quando houver necessidade de tratamento algébrico ulterior”.

Já a mediana é definida por estar na posição central das cotações de preços coletadas. Por exemplo, considera-se os valores ( 1,50; 2,20; **3,50**; 4,00; 5,00) como os preços coletados na pesquisa de mercado. Se for utilizado o método da mediana, o preço de referência obtido será 3,50, pois é o valor que está na posição central da amostra, conforme destacado em negrito.

O Tribunal de Contas da União, no Acórdão n.º 3068/2010-Plenário, afirmou que “o preço de mercado é mais bem representado pela média ou mediana uma vez que constituem medidas de tendência central e, dessa forma, representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado”.

1 BARBOSA, T.B. **Formação de Preços**. 1 ed. Curitiba: Negócios Públicos, 2008.

2 BARBOSA, T.B. **Formação de Preços**. 1 ed. Curitiba: Negócios Públicos, 2008.



Assessoria Especial de Desenvolvimento do Controle Externo

Telefone: (65) 3613-7567 / 7566  
e-mail: sedecex@tce.mt.gov.br

Esses dois métodos, apesar de proporcionarem uma análise mais razoável dos preços de mercado do que apenas considerar o menor preço pesquisado, também falham ao não considerar as grandes distorções da amostra. Ou seja, o preço de um só item da amostra que for muito superior ou inferior aos demais pode fazer o valor obtido como média não retratar com segurança o preço de mercado do produto.

- **Média saneada**

Já o outro método, também citado pelo TCU e que foi o aplicado por esta equipe para calcular o Preço Máximo de Referência dos itens licitados e um possível sobrepreço no procedimento, é a “média saneada” dos preços dos produtos da amostra. Esse método consiste em realizar uma avaliação crítica dos valores obtidos na pesquisa de preços a fim de descartar valores que apresentem grandes variações em relação aos demais.

O TCU já se posicionou a favor da utilização da média saneada em várias ocasiões:

Informativo TCU 175. Acórdão 2943/2013-Plenário

Na elaboração de orçamentos destinados às licitações, deve a administração desconsiderar, para fins de elaboração do mapa de cotações, as informações relativas a empresas cujos preços revelem-se evidentemente fora da média de mercado, de modo a evitar distorções no custo médio apurado e, conseqüentemente, no valor máximo a ser aceito para cada item licitado. (Informativo TCU 175. Acórdão 2943/2013-Plenário).

Acórdão 403/2013 -Primeira Câmara

"a pesquisa de preços que antecede a elaboração do orçamento de licitação demanda avaliação crítica dos valores obtidos, **a fim de que sejam descartados aqueles que apresentem grande variação em relação aos demais** e, por isso, comprometam a estimativa do preço de referência".

Acórdão 1.108/2007 - Plenário

"não é admissível que a pesquisa de preços de mercado feita pela entidade seja



Assessoria Especial de Desenvolvimento do Controle Externo

Telefone: (65) 3613-7567 / 7566  
e-mail: sedecex@tce.mt.gov.br

destituída de juízo crítico acerca da consistência dos valores levantados".

Além disso, o Acórdão 3408/2014 – 2ª Câmara, apontou como irregularidade a ausência de avaliação crítica de valores obtidos em pesquisa de preço que apresentam grande disparidade em relação aos demais, comprometendo a estimativa do preço de referência.

Por fim, o Acórdão 254/2007-1ª Câmara, determina que se atente, na elaboração do orçamento, para as eventuais discrepâncias entre os valores das cotações de preços na amostra.

O Tribunal Regional Federal da 4ª Região adota a mesma sistemática em sua norma interna de pesquisa de preços, conforme Norma de Serviço nº 01, de 28/06/2013, publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 4ª Região, nº 202, de 14/08/2013.

- ***Da metodologia utilizada pelo TCE para se calcular a “média saneada”***

Para calcular a “média saneada”, a técnica utilizada é um pouco mais complexa da utilizada para calcular a média aritmética simples. Com o auxílio de fórmulas e planilhas, tentaremos demonstrar da forma mais didática possível a maneira com a qual chegamos à “média saneada” dos preços da amostra.

Em primeiro lugar, os itens (medicamentos e produtos hospitalares) iguais ou similares extraídos da planilha consolidada fornecida pela CGU foram reunidos em uma tabela independente. Por exemplo: foi realizada a pesquisa em toda a planilha da CGU dos medicamentos com descrição “Tioridazina 100 mg comprimido”. A partir do resultado da pesquisa, os itens com essa descrição foram selecionados e agrupados em uma



Assessoria Especial de Desenvolvimento do Controle Externo

Telefone: (65) 3613-7567 / 7566

e-mail: sedecex@tce.mt.gov.br

tabela independente, conforme abaixo:

Município	Descrição do produto	UF	Qte	Unit (A)	UnitReal (B)	TOTAL (C)
Colniza	CLORIDRATO DE TIORIDAZINA 100 MG (MELLERIL) – COMPRIMIDOS	UN	5.000	3,78	3,78	18.900,00
Uniao do Sul	TIORIDAZINA CLORIDRATO, 100MG.	UN	2.500	2,18	2,18	5.451,25
S. Jose Xingu	CLORIDRATO DE TIORIDAZINA 100MG C/20 COMP (MELLERIL)	CAIXA	30	35,00	1,75	1.050,00
Nova Guarita	CLORIDRATO DE TIORIDAZINA 100 MG	UNIDA DE	800	1,26	1,26	1.008,00
Campinapolis	TIORIDAZINA 100MG	UNIDA DE	1.000	1,18	1,18	1.180,00
Canarana	TIORIDAZINA 100 MG C/20 - Marca: NOVARTIS	Cx	12	23,59	1,18	283,08
Paranaita	TIORIDAZINA, 100MG	CAIXA COM 20 CPR	100	19,72	0,99	1.972,00
Canarana	Tioridazina 100MG C/20 - Marca: U.QUIMICA	Cx	24	18,85	0,94	452,40
<b>Nova Ubirata</b>	<b>TIORIDAZINA 100MG C/20</b>	<b>CX</b>	<b>50</b>	<b>17,79</b>	<b>0,89</b>	<b>889,50</b>
Varzea Grande	TIORIDAZIANA 100 MG/CX/20 COMP	Und	3.450	17,11	0,86	59.029,50
Jangada	CLORIDRATO DE TIORIDAZINA 100 MG	CP	5.000	0,79	0,79	3.950,00
Tapurah	CLORIDRATO DE TIORIDAZINA 100MG C/ 20 CPR - CI	CAIXA	50	15,66	0,78	783,00
Alto Garças	CLORIDRATO DE TIORIDAZINA 100MG	CPR	1.500	0,78	0,78	1.170,00
Alto Araguaia	TIORIDAZINA 100 MG COMP	Und	6.000	0,77	0,77	4.620,00
Nova Monte Verde	TIORIDAZIDA 100MG COMPRIMIDO	UNIDA DE	3.000	0,72	0,72	2.160,00
Campo Novo	CLORIDRATO DE TIORIDAZINA 100MG COMPRIMIDO	UNID.	4.000	0,70	0,70	2.800,00

Em seguida, procedeu-se ao ajuste dos quantitativos unitários de cada item, para possibilitar a comparação real dos medicamentos e produtos adquiridos. Por exemplo, o item da tabela acima em negrito “TIORIDAZINA 100 MG C/20” teve seu valor unitário (coluna A) dividido por 20 (vinte) para se chegar ao valor unitário real de cada comprimido (coluna B), pois no valor informado está sendo considerado uma caixa com vinte comprimidos.

Após o ajuste dos valores unitários reais de cada item, já foi possível começar a análise dos preços da amostra de maneira mais exata, pois todos os preços se referiam a uma unidade ou comprimido de “Tioridazina 100 mg comprimido”.

O próximo passo já consistiu em realizar o “saneamento” propriamente dito



Assessoria Especial de Desenvolvimento do Controle Externo

Telefone: (65) 3613-7567 / 7566  
e-mail: sedecex@tce.mt.gov.br

da amostra. Porém, antes disso, se faz necessário tecer algumas considerações sobre as fórmulas e técnicas utilizadas por esta equipe para realizar a análise dos preços de cada item.

Para se chegar a uma “*média saneada*”, a amostra analisada precisa conter valores com o mínimo de distorções possível ou “*homogeneidade razoável*” em relação aos demais valores analisados no conjunto da amostra. Ou seja, considere uma amostra que possua os seguintes preços (R\$ 0,05; R\$ 0,30; R\$ 0,31; R\$ 0,32; R\$ 0,33 e R\$ 1,54). Nota-se que o primeiro e o último preço se distanciaram de maneira muito considerável do restante dos valores da amostra, portanto eles não devem ser considerados, ou, devem ser excluídos do conjunto da amostra, para fins de cálculo da “*média saneada*”.

No entanto, esses valores que apresentam grandes distorções em relação aos demais não podem ser eliminados da amostra aleatoriamente. É necessário um critério para definir quais valores podem ser excluídos e quando essa amostra estará homogênea o suficiente para se calcular a “*média saneada*” dos valores que estão contidos nela. Segundo Reis e Reis<sup>3</sup>, uma maneira de avaliar se a amostra está suficientemente homogênea é utilizando o Coeficiente de Variação, conceito que será estudado adiante.

- **Coeficiente de Variação (CV)**

Segundo a doutrina, uma maneira segura de definir se uma amostra está razoavelmente homogênea é utilizando a técnica do “Coeficiente de Variação” ou “CV”. Para Reis e Reis (2002) “ O Coeficiente de Variação (CV) é a razão entre o Desvio Padrão e a Média de um conjunto de dados ou “**amostra**”. Fornece uma medida para a homogeneidade dos dados. Quanto menor o CV, mais homogênea a amostra. Em geral, um coeficiente de variação

---

3 Reis, E. A. & Reis, I. A.. **Análise descritiva de dados**: Síntese numérica. Relatório Técnico RTP-02/2002. Série Ensino. Departamento de Estatística. Universidade Federal de Minas Gerais. Disponível em: <ftp://ftp.est.ufmg.br/pub/rts/rte0202.pdf>



Assessoria Especial de Desenvolvimento do Controle Externo

Telefone: (65) 3613-7567 / 7566  
e-mail: sedecex@tce.mt.gov.br

menor que 25% indica razoável homogeneidade . Usando o CV como parâmetro de homogeneidade do conjunto de dados, pode-se expurgar os extremos inferiores e superiores, de tal forma a obter CV menor que 25%. Para delimitar esses extremos, calcula-se a média mais (+) o desvio padrão (limite superior) e a média menos (-) o desvio padrão (limite inferior). O que estiver fora dessa faixa é eliminado.

Assim, para a composição dos valores de mercado, evita-se a ocorrência de discrepâncias significativas nos valores das amostras obtidas, retirando do conjunto dos dados os valores extremos de desvios, a fim de reduzir o coeficiente de variação, conferindo confiabilidade e representatividade na aferição dos preços correntes de mercado.” Resumindo:

**Média (MED):**  $\frac{\text{soma dos valores dos itens da amostra}}{\text{quantidade de itens da amostra}}$

**Desvio-padrão (DESVPAD):** medida mais comum da dispersão estatística, mostra o quanto de variação ou dispersão existe em relação à média. Não consideramos necessário incluir no relatório a fórmula matemática do desvio-padrão, mas sabe-se que um baixo desvio-padrão indica que os dados da amostra estão mais próximos à média.

**Coeficiente de Variação (CV):**  $CV = \frac{DESVPAD}{MED} \times 100$

O Coeficiente de Variação (CV) é a razão entre o Desvio Padrão e a Média de um conjunto de dados ou “amostra”. Fornece uma medida para a homogeneidade dos dados. Quanto menor o CV, mais homogênea a amostra. Seu resultado foi multiplicado por 100 (cem) para representar o valor percentual do CV.

**Limite Superior (LS):** Média (MED) + Desvio-padrão (DESVPAD)

**Limite Inferior (LI):** Média (MED) - Desvio-padrão (DESVPAD)

Ressalta-se que essa metodologia também é recomendada por Túlio Bastos Barbosa em sua obra "Formação de Preços", publicada pela Editora Negócios Públicos em 2008.

A seguir será realizada uma explicação passo a passo da metodologia



Assessoria Especial de Desenvolvimento do Controle Externo

Telefone: (65) 3613-7567 / 7566

e-mail: sedecex@tce.mt.gov.br

utilizada por esta equipe para se calcular a média saneada do preço do medicamento Tioridazina 100 mg.

Na tabela abaixo já constam os valores e fórmulas da Média, Desvio-padrão (DESVPAD), Coeficiente de Variação (CV), Limite Superior (LS) e Limite Inferior (LI). A coluna (B) "Unit Real" foi copiada para a esquerda para serem realizadas as exclusões dos valores extremos no decorrer do ajuste ou "saneamento" da amostra sem que sejam perdidas as informações já registradas.

Município	Descricao do produto	UF	Qte	Unit (A)	UnitReal (Cópia)	UnitReal (B)	TOTAL (C)
Colniza	CLORIDRATO DE TIORIDAZINA 100 MG (MELLERIL) – COMPRIMIDOS	UN	5.000	3,78	3,78	3,78	18.900,00
Uniao do Sul	TIORIDAZINA CLORIDRATO, 100MG.	UN	2.500	2,18	2,18	2,18	5.451,25
S. Jose Xingu	CLORIDRATO DE TIORIDAZINA 100MG C/20 COMP (MELERIL)	CAIXA	30	35,00	1,75	1,75	1.050,00
Nova Guarita	CLORIDRATO DE TIORIDAZINA 100 MG	UNIDA DE	800	1,26	1,26	1,26	1.008,00
Campinapolis	TIORIDAZINA 100MG	UNIDA DE	1.000	1,18	1,18	1,18	1.180,00
Canarana	TIORIDAZINA 100 MG C/20 - Marca: NOVARTIS	Cx	12	23,59	1,18	1,18	283,08
Paranaíta	TIORIDAZINA, 100MG	CAIXA COM 20 CPR	100	19,72	0,99	0,99	1.972,00
Canarana	Tioridazina 100MG C/20 - Marca: U.QUIMICA	Cx	24	18,85	0,94	0,94	452,40
Nova Ubirata	TIORIDAZINA 100MG C/20	CX	50	17,79	0,89	0,89	889,50
Varzea Grande	TIORIDAZIANA 100 MG/CX/20 COMP	Und	3.450	17,11	0,86	0,86	59.029,50
Jangada	CLORIDRATO DE TIORIDAZINA 100 MG	CP	5.000	0,79	0,79	0,79	3.950,00
Tapurah	CLORIDRATO DE TIORIDAZINA 100MG C/ 20 CPR - C1	CAIXA	50	15,66	0,78	0,78	783,00
Alto Garças	CLORIDRATO DE TIORIDAZINA 100MG	CPR	1.500	0,78	0,78	0,78	1.170,00
Alto Araguaia	TIORIDAZINA 100 MG COMP	Und	6.000	0,77	0,77	0,77	4.620,00
Nova Monte Verde	TIORIDAZIDA 100MG COMPRIMIDO	UNIDA DE	3.000	0,72	0,72	0,72	2.160,00
Campo Novo	CLORIDRATO DE TIORIDAZINA 100MG COMPRIMIDO	UNID.	4.000	0,70	0,70	0,70	2.800,00

				<b>Media</b>	<b>1,22</b>		
				<b>DesvPad</b>	<b>0,79</b>		
<b>Preço Máximo de Referência "PMR" = (média saneada + 50%)</b>	<b>1,83</b>			<b>CV</b>	<b>65%</b>		
				<b>LS</b>	<b>2,01</b>		
				<b>LI</b>	<b>0,43</b>		



Assessoria Especial de Desenvolvimento do Controle Externo

Telefone: (65) 3613-7567 / 7566

e-mail: sedecex@tce.mt.gov.br

Na média calculada acima de R\$ 1,22, foram considerados todos os valores da amostra, incluindo os maiores que o limite superior (LS) e menores que o limite inferior (LI). Verifica-se que, desta forma, o CV possui um valor de 65%, o que demonstra que a amostra não está homogênea o suficiente para que a média encontrada seja considerada uma “média saneada”.

Se considerássemos a média da forma que está acima, estaríamos utilizando a média aritmética simples dos valores da amostra para se obter um Preço Máximo de Referência (PMR). Porém, o objetivo desta equipe foi calcular a “média saneada” dos valores de mercado dos produtos.

Então, levando em consideração o limite superior (LS) de R\$ 2,01 e o limite inferior (LI) de R\$ 0,43, foram excluídos da amostra os valores maiores que o “LS” e menores que o “LI”. A tabela ficou dessa forma após essas modificações:

Município	Descrição do produto	UF	Qte	Unit (A)	UnitReal (Cópia)	UnitReal (B)	TOTAL (C)
Colniza	CLORIDRATO DE TIORIDAZINA 100 MG (MELLERIL) – COMPRIMIDOS	UN	5.000	3,78	excluído	3,78	18.900,00
União do Sul	TIORIDAZINA CLORIDRATO, 100MG.	UN	2.500	2,18	excluído	2,18	5.451,25
S. Jose Xingu	CLORIDRATO DE TIORIDAZINA 100MG C/20 COMP (MELLERIL)	CAIXA	30	35,00	1,75	1,75	1.050,00
Nova Guarita	CLORIDRATO DE TIORIDAZINA 100 MG	UNIDA DE	800	1,26	1,26	1,26	1.008,00
Campinópolis	TIORIDAZINA 100MG	UNIDA DE	1.000	1,18	1,18	1,18	1.180,00
Canarana	TIORIDAZINA 100 MG C/20 - Marca: NOVARTIS	Cx	12	23,59	1,18	1,18	283,08
Paranaíta	TIORIDAZINA, 100MG	CAIXA COM 20 CPR	100	19,72	0,99	0,99	1.972,00
Canarana	Tioridazina 100MG C/20 - Marca: U.QUIMICA	Cx	24	18,85	0,94	0,94	452,40
Nova Ubirata	TIORIDAZINA 100MG C/20	CX	50	17,79	0,89	0,89	889,50
Varzea Grande	TIORIDAZIANA 100 MG/CX/20 COMP	Und	3.450	17,11	0,86	0,86	59.029,50
Jangada	CLORIDRATO DE TIORIDAZINA 100 MG	CP	5.000	0,79	0,79	0,79	3.950,00
Tapurah	CLORIDRATO DE TIORIDAZINA 100MG C/20 CPR - CI	CAIXA	50	15,66	0,78	0,78	783,00
Alto Garças	CLORIDRATO DE TIORIDAZINA 100MG	CPR	1.500	0,78	0,78	0,78	1.170,00
Alto Araguaia	TIORIDAZINA 100 MG COMP	Und	6.000	0,77	0,77	0,77	4.620,00
Nova Monte Verde	TIORIDAZIDA 100MG COMPRIMIDO	UNIDA DE	3.000	0,72	0,72	0,72	2.160,00
Campo Novo	CLORIDRATO DE TIORIDAZINA 100MG	UNID.	4.000	0,70	0,70	0,70	2.800,00



Assessoria Especial de Desenvolvimento do Controle Externo

Telefone: (65) 3613-7567 / 7566

e-mail: sedecex@tce.mt.gov.br

	COMPRIMIDO						
				Media	0,97		
Preço Máximo de Referência "PMR"	1,46			DesvPad	0,29		
(média saneada + 50%)				CV	30%		
				LS	1,26		
				LI	0,68		

Verifica-se que, após a exclusão dos valores acima do "LS" de R\$ 2,01 da primeira tabela, já ocorreu uma mudança geral dos valores da "Média", do "Desvio Padrão", do "LS", do "LI" e, conseqüentemente, do "PMR", pois o conjunto de preços da amostra foi alterado. Nota-se que o "CV" foi alterado para 30%, o que representa que a amostra já está mais homogênea.

No entanto, conforme a doutrina, uma homogeneidade razoável da amostra deve ser de no máximo 25%. Portanto, foi realizado mais um ajuste na tabela, excluindo os valores acima do "LS" de R\$ 1,26 e abaixo do "LI" de R\$ 0,68, como se segue:

Município	Descricao do produto	UF	Qte	Unit (A)	UnitReal (Cópia)	UnitReal (B)	TOTAL (C)
Colniza	CLORIDRATO DE TIORIDAZINA 100 MG (MELLERIL) – COMPRIMIDOS	UN	5.000	3,78	excluído	3,78	18.900,00
Uniao do Sul	TIORIDAZINA CLORIDRATO, 100MG.	UN	2.500	2,18	excluído	2,18	5.451,25
S. Jose Xingu	CLORIDRATO DE TIORIDAZINA 100MG C/20 COMP (MELERIL)	CAIXA	30	35,00	excluído	1,75	1.050,00
Nova Guarita	CLORIDRATO DE TIORIDAZINA 100 MG	UNIDA DE	800	1,26	1,26	1,26	1.008,00
Campinapolis	TIORIDAZINA 100MG	UNIDA DE	1.000	1,18	1,18	1,18	1.180,00
Canarana	TIORIDAZINA 100 MG C/20 - Marca: NOVARTIS	Cx	12	23,59	1,18	1,18	283,08
Paranaíta	TIORIDAZINA, 100MG	CAIXA COM 20 CPR	100	19,72	0,99	0,99	1.972,00
Canarana	Tioridazina 100MG C/20 - Marca: U.QUIMICA	Cx	24	18,85	0,94	0,94	452,40
Nova Ubirata	TIORIDAZINA 100MG C/20	CX	50	17,79	0,89	0,89	889,50
Varzea Grande	TIORIDAZIANA 100 MG/CX/20 COMP	Und	3.450	17,11	0,86	0,86	59.029,50
Jangada	CLORIDRATO DE TIORIDAZINA 100 MG	CP	5.000	0,79	0,79	0,79	3.950,00
Tapurah	CLORIDRATO DE TIORIDAZINA 100MG C/ 20 CPR - C1	CAIXA	50	15,66	0,78	0,78	783,00



Assessoria Especial de Desenvolvimento do Controle Externo

Telefone: (65) 3613-7567 / 7566

e-mail: sedecex@tce.mt.gov.br

Alto Garcas	CLORIDRATO DE TIORIDAZINA 100MG	CPR	1.500	0,78	0,78	0,78	1.170,00
Alto Araguaia	TIORIDAZINA 100 MG COMP	Und	6.000	0,77	0,77	0,77	4.620,00
Nova Monte Verde	TIORIDAZIDA 100MG COMPRIMIDO	UNIDA DE	3.000	0,72	0,72	0,72	2.160,00
Campo Novo	CLORIDRATO DE TIORIDAZINA 100MG COMPRIMIDO	UNID.	4.000	0,70	0,70	0,70	2.800,00

				Media	0,91		
Preço Máximo de Referência "PMR"	1,37			DesvPad	0,19		
(média saneada + 50%)				CV	21%		
				LS	1,10		
				LI	0,72		

Após esse último ajuste, chegamos ao "CV" de 21%, ou seja, valor que representa uma amostra razoavelmente homogênea, segundo a doutrina. Portanto, conforme a tabela acima, a média encontrada na amostra, que foi de R\$ 0,91, já poderia ser considerada uma "média saneada" e o valor de R\$ 0,91 já poderia ser o Preço Máximo de Referência para as compras do medicamento "Tioridazina 100 mg comprimido".

No entanto, a equipe achou razoável fazer algumas considerações sobre o Município auditado antes de utilizar esse valor como parâmetro final.

Sabe-se que o Município de Colniza, localizado a, aproximadamente, 1.100 quilômetros da capital possui dificuldades de logística que podem inflacionar o preço dos produtos licitados. Para se chegar ao município, é necessário trafegar por estradas não pavimentadas em péssimo estado de conservação, o que aumenta o custo do frete e diminui o número de potenciais concorrentes no processo licitatório.

Levando isso em consideração, esta equipe achou razoável adicionar um percentual de **50%** às médias saneadas de preço de cada item para, após isso, chegar a um Preço Máximo de Referência. Portanto, ao valor de R\$ 0,91 encontrado para o item "Tioridazina 100 mg comprimido" foi acrescentado **50%**, o que resultou em um PMR de R\$ 1,37, conforme tabela acima.



Assessoria Especial de Desenvolvimento do Controle Externo

Telefone: (65) 3613-7567 / 7566  
e-mail: sedecex@tce.mt.gov.br

Ressalta-se que, apesar de, por prudência, a equipe ter definido esse percentual adicional de 50% para os preços médios de Colniza, verificou-se vários municípios que também possuem difícil acesso e distância grande da capital, no entanto não possuem preços tão acima do PMR, como São José do Xingu e Nova Monte Verde.

- **Constatação do Sobrepreço e Superfaturamento**

Foram solicitados à Prefeitura de Colniza todos os processos de despesa (empenho, nota fiscal, liquidação e pagamento) que se originaram do Pregão 20/2013 a fim de ser realizado o levantamento de quanto foi pago até o mês de dezembro de 2014 para as empresas vencedoras do procedimento licitatório.

Porém, foi encaminhado ao TCE pela Prefeitura, além dos processos de despesa referentes ao Pregão nº 20/2013, alguns processos referentes a compras diretas de medicamentos, que tiveram como fornecedores as empresas Delta Med e Dental Centro Oeste. Portanto, os processos de despesa referentes a compras diretas de medicamentos dessas empresas também foram inclusos na amostra.

De acordo com os documentos encaminhados pela Prefeitura, apurou-se que já tinha sido pago um valor de **R\$ 904.152,68** até o mês de dezembro de 2014 às empresas Delta Med e Dental Centro Oeste, conforme notas fiscais de fls.01/27 do Anexo\_do\_Relatório\_Técnico\_19623\_2014\_04 e fls.01/39 do Anexo\_do\_Relatório\_Técnico\_19623\_2014\_05.

Foram selecionados como amostra para análise, os itens que tiveram compras de valor igual ou acima de R\$ 2.000,00 por nota fiscal. Ou seja, se um produto foi adquirido por um valor total igual ou superior a R\$ 2.000,00 em alguma Nota Fiscal, todas as suas outras aquisições foram consideradas na análise, mesmo que de valores inferiores. Tal amostra totalizou **R\$ 707.584,83**, aproximadamente, **78%** do montante pago às empresas até o mês de dezembro.



Assessoria Especial de Desenvolvimento do Controle Externo

Telefone: (65) 3613-7567 / 7566

e-mail: sedecex@tce.mt.gov.br

Segue abaixo relação com todas as Notas Fiscais da amostra e seu respectivo empenho, liquidação e ordem de pagamento:

### DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES

Em-penho n°	Liqui- dação n°	Nota Fiscal n°	Ordem de Pagamento n°	Data Pagamento	Empresa	Item	Descrição produto	UF	Qtd e (A)	Valor Unit (B) RS	Unit Real (C) RS	Preço Máx Ref (D) RS	TOTAL (AxB = E) RS	TOTAL Considerando Preço Máx. Ref (D) x A x quantidade por caixa na descrição = F) RS	SUPER- FATURA- MENTO (G = E-F) RS	SUPERFAT URAMENTO (%)
1166/01	10619	8191	38618/00	24/09/14	DELTA MED	6	ACICLOVIR 200MG C/450 CPR	CX	8	364,50	0,81	0,16	2.916,00	576,00	2.340,00	406,25%
1166/01	10619	8191	38618/00	24/09/14	DELTA MED	6	ACICLOVIR 200MG C/450 CPR	CX	3	364,50	0,81	0,16	1.093,50	216,00	877,50	406,25%
2823/01	9710	7964	38620/00	24/09/14	DELTA MED	12	ACIDO VALPROICO 500MG C/50	CX	20	117,50	2,35	1,05	2.350,00	1.050,00	1.300,00	123,81%
1166/01	8117	5318	34306/00	09/05/14	DELTA MED	12	ACIDO VALPROICO 500MG C/50 (EPILENIL) C1	CX	12	117,50	2,35	1,05	1.410,00	630,00	780,00	123,81%
2823/01	9710	7964	38620/00	24/09/14	DELTA MED	160	AMITRIPTILINA 25MG C/100 CPR	CX	55	53,00	0,53	0,10	2.915,00	550,00	2.365,00	430,00%
2823/01	9710	7964	38620/00	24/09/14	DELTA MED	160	AMITRIPTILINA 25MG C/100 CPR	CX	45	53,00	0,53	0,10	2.385,00	450,00	1.935,00	430,00%
1166/01	8644	6308	34522/00	14/05/14	DELTA MED	160	AMITRIPTILINA 25MG C/30 CPR (GEN)	CX	333	15,90	0,53	0,10	5.294,70	999,00	4.295,70	430,00%
2822/01	10620	8315	???	???	DELTA MED	59	ATADURA CREPE 20 CM X 1,25 MT 13F C/12	PCT	148	54,00	4,50	1,32	7.992,00	2.344,32	5.647,68	240,91%
2822/01	10620	8192	???	???	DELTA MED	59	ATADURA CREPE 20 CM X 1,25 MT 13F C/12	PCT	10	54,00	4,50	1,32	540,00	158,40	381,60	240,91%
2822/01	9708	7963	40668/00	13/11/14	DELTA MED	59	ATADURA CREPE 20CMX1,20MT 13F C/12	PCT	38	54,00	4,50	1,23	2.052,00	560,88	1.491,12	265,85%
2822/01	9708	7963	40668/00	13/11/14	DELTA MED	59	ATADURA CREPE 20CMX1,20MT 13F C/12	PCT	48	4,50	0,38	1,23	216,00	708,48	-492,48	
1164/01	8118	5325	35664/665/0 0	20/06/14	DELTA MED	64	ATADURA GESSADA 20CMX4,0MT C/20	CX	10	282,00	14,10	4,43	2.820,00	886,00	1.934,00	218,28%
2822/01	10620	8315	???	???	DELTA MED	64	ATADURA GESSADA 20 CM X 4,00 MT C/20	CX	50	282,00	14,10	RS 4,43	14.100,00	1.320,00	12.780,00	968,18%
1166/01	8117	5318	34306/00	09/05/14	DELTA MED	69	AZITROMICINA 500 MG C/450 CPR (GEN)	CX	5	679,50	1,51	0,61	3.397,50	1.372,50	2.025,00	147,54%
1164/01	8118	5325	35664/665/0 0	20/06/14	DELTA MED	93	BIOSCINA COMPOSTA (ESC-DIP)GTS 20ML (GEN)	FR	1.00 0	3,95	3,95	2,79	3.950,00	2.790,00	1.160,00	41,58%
1164/01	8118	5325	35664/665/0 0	20/06/14	DELTA MED	93	BIOSCINA COMPOSTA (ESC-DIP)GTS 20ML (GEN)	FR	571	3,95	3,95	2,79	2.255,45	1.593,09	662,36	41,58%
1164/01	8118	5325	35664/665/0 0	20/06/14	DELTA MED	93	BIOSCINA COMPOSTA (ESC-DIP)GTS 20ML (GEN)	FR	429	3,95	3,95	2,79	1.694,55	1.196,91	497,64	41,58%
2822/01	10620	8192	???	???	DELTA MED	96	BIOSCINA COMPOSTA INJ. 50X5ML	CX	17	141,50	2,83	1,38	2.405,50	1.173,00	1.232,50	105,07%
2822/01	10620	8417	???	???	DELTA MED	96	BIOSCINA COMPOSTA INJ. 50X5ML	CX	3	141,50	2,83	1,38	424,50	207,00	217,50	105,07%
1164/01	8118	5325	35664/665/0 0	20/06/14	DELTA MED	120	CATETER INTRAVENOSO C/ AG N20G	UN	500	2,35	2,35	1,10	1.175,00	550,00	625,00	113,64%
1164/01	8118	5325	35664/665/0 0	20/06/14	DELTA MED	110	CATETER INTRAVENOSO C/ AG N22G	UN	2.00 0	2,31	2,31	1,10	4.620,00	2.200,00	2.420,00	110,00%



Assessoria Especial de Desenvolvimento do Controle Externo

Telefone: (65) 3613-7567 / 7566

e-mail: sedecex@tce.mt.gov.br

Em-penho n°	Liqui- dação n°	Nota Fiscal n°	Ordem de Pagamento n°	Data Pagamento	Empresa	Item	Descricao do produto	UF	Qtd e (A)	Valor Unit (B) RS	Unit Real (C) RS	Preço Máx Ref (D) RS	TOTAL (Ax B = E) RS	TOTAL Considerando Preço Máx. Ref (D) x A x quantidade por caixa na descricao = F) RS	SUPER- FATURA- MENTO (G = E-F) RS	SUPERFAT URAMENTO (%)
2822/01	9708	7963	40668/00	13/11/14	DELTA MED	110	CATERER INTRAVENOSO C/AG N:22G	UN D	1000	2,31	2,31	1,10	2.310,00	1.100,00	1.210,00	110,00%
2822/01	11069	9025	40669/00	13/11/14	DELTA MED	128	CEFALOTINA SODICA 1 G C/50 F/A	CX	14	191,50	3,83	3,69	2.681,00	2.583,00	98,00	3,79%
1164/01	8118	5325	35664/665/0 0	20/06/14	DELTA MED	128	CEFALOTINA SODICA 1 G C/50 F/A (CEFLEN)	CX	40	191,50	3,83	3,69	7.660,00	7.380,00	280,00	3,79%
2823/01	9710	7964	38620/00	24/09/14	DELTA MED	148	CLONAZEPAM 2MG C/20 CPR	CX	500	11,00	0,55	0,18	5.500,00	1.800,00	3.700,00	205,56%
1166/01	8644	6308	34522/00	14/05/14	DELTA MED	148	CLONAZEPAM 2MG C/20 CPR (GEN) B-1	CX	250	11,00	0,55	0,18	2.750,00	900,00	1.850,00	205,56%
2823/01	9709	7657	38619/00	24/09/14	DELTA MED	312	CONCOR 1.25MG C/28 CPR	CX	10	223,72	7,99	4,02	2.237,20	1.125,60	1.111,60	98,76%
2822/01	9708	7963	40668/00	13/11/14	DELTA MED	491	EQUIPO MACRO INJ/LAT FLEXIVEL	UN D	310	1,55	1,55	1,43	480,50	443,30	37,20	8,39%
1164/01	8118	5325	35664/665/0 0	20/06/14	DELTA MED	491	EQUIPO MACRO INJ.LAT. FLEXIVEL	UN D	2000	1,55	1,55	1,43	3.100,00	2.860,00	240,00	8,39%
2822/01	10620	8192	???	???	DELTA MED	491	EQUIPO MACRO INJ. LAT. FLEXIVEL	UN D	880	1,55	1,55	1,43	1.364,00	1.258,40	105,60	8,39%
1239/00	7783	3983	33371/00	14/03/14	DELTA MED	285	FILME P/ R X 35X35 HR-U C/100 VERDE	CX	9	519,00	5,19	3,95	4.671,00	3.555,00	1.116,00	31,39%
2822/01	9707	7658	40667/00	13/11/14	DELTA MED	285	FILME P/ R X 35X35 HR-U C/100 VERDE	CX	4	519,00	5,19	3,95	2.076,00	1.580,00	496,00	31,39%
1239/00	7783	3983	33371/00	14/03/14	DELTA MED	285	FILME P/ R X 35X35 HR-U C/100 VERDE	CX	1	519,00	5,19	3,95	519,00	395,00	124,00	31,39%
2822/01	9708	7963	40668/00	13/11/14	DELTA MED	285	FILME P/R X 35X35 HR-U C/100 VERDE	CX	3	519,00	5,19	3,95	1.557,00	1.185,00	372,00	31,39%
2822/01	9708	7963	40668/00	13/11/14	DELTA MED	285	FILME P/R X 35X35 HR-U C/100 VERDE	CX	2	519,00	5,19	3,95	1.038,00	790,00	248,00	31,39%
2822/01	9707	7658	40667/00	13/11/14	DELTA MED	285	FILME P/R X 35X35 HR-U C/100 VERDE	CX	1	519,00	5,19	3,95	519,00	395,00	124,00	31,39%
2823/01	9710	7964	38620/00	24/09/14	DELTA MED	315	FUROSEMIDA 40MG C/500 CPR	CX	29	70,00	0,14	0,06	2.030,00	870,00	1.160,00	133,33%
2823/01	9710	7964	38620/00	24/09/14	DELTA MED	315	FUROSEMIDA 40MG C/500 CPR	CX	11	70,00	0,14	0,06	770,00	330,00	440,00	133,33%
1164/01	8703	6307	35666/00	20/06/14	DELTA MED	339	HIDROCORTISONA 500 MG C/50 F/A CORTISONAL	CX	11	572,50	11,45	9,59	6.297,50	5.274,50	1.023,00	19,40%
1164/01	8703	6307	35666/00	20/06/14	DELTA MED	339	HIDROCORTISONA 500 MG C/50 F/A CORTISONAL	CX	6	572,50	11,45	9,59	3.435,00	2.877,00	558,00	19,40%
1164/01	8703	6307	35666/00	20/06/14	DELTA MED	339	HIDROCORTISONA 500 MG C/50 F/A CORTISONAL	CX	2	572,50	11,45	9,59	1.145,00	959,00	186,00	19,40%
1164/01	8118	5320	35664/665/0 0	20/06/14	DELTA MED	339	HIDROCORTISONA 500 MG C/50 F/A CORTISONAL	CX	1	572,50	11,45	9,59	572,50	479,50	93,00	19,40%
1239/00	7783	3983	33371/00	14/03/14	DELTA MED	339	HIDROCORTISONA 500 MG C/50 F/A S/ DIL	CX	5	572,50	11,45	9,59	2.862,50	2.397,50	465,00	19,40%
2636/01	10621	8193	40664/00	13/11/14	DELTA MED	390	LUVA P/ PROCEDIMENTO TAM G C/100	CX	54	38,50	0,39	0,23	2.079,00	1.242,00	837,00	67,39%
1239/00	7783	3983	33371/00	14/03/14	DELTA MED	390	LUVA P/ PROCEDIMENTO TAM G C/100	CX	20	38,50	0,39	0,23	770,00	460,00	310,00	67,39%
2636/01	10621	8193	40664/00	13/11/14	DELTA MED	390	LUVA P/ PROCEDIMENTO TAM G C/100	CX	6	38,50	0,39	0,23	231,00	138,00	93,00	67,39%
2636/01	10621	8193	40664/00	13/11/14	DELTA MED	396	LUVA P/ PROCEDIMENTO TAM M C/100	CX	60	38,50	0,39	0,23	2.310,00	1.380,00	930,00	67,39%
1164/01	8118	5320	35664/665/0 0	20/06/14	DELTA MED	390	LUVA P/ PROCEDIMENTO TAM. G C/100 UND	CX	50	38,50	0,39	0,23	1.925,00	1.150,00	775,00	67,39%
1164/01	8118	5320	35664/665/0 0	20/06/14	DELTA MED	396	LUVA P/ PROCEDIMENTO TAM. M C/100 UND	CX	100	38,40	0,38	0,23	3.840,00	2.300,00	1.540,00	66,96%
1165/01	8116	5321	34304/00	09/05/14	DELTA MED	417	METFORMINA 850MG C/1000 CPR (GLICEFOR)	CX	10	280,00	0,28	0,10	2.800,00	1.000,00	1.800,00	180,00%



Assessoria Especial de Desenvolvimento do Controle Externo

Telefone: (65) 3613-7567 / 7566

e-mail: sedecex@tce.mt.gov.br

Em-penho n°	Liqui- dação n°	Nota Fiscal n°	Ordem de Pagamento n°	Data Pagamento	Empresa	Item	Descricao do produto	UF	Qtd e (A)	Valor Unit (B) RS	Unit Real (C) RS	Preço Máx Ref (D) RS	TOTAL (AxB = E) RS	TOTAL Considerando Preço Máx. Ref (D x A x quantidade por caixa na descrição = F) RS	SUPER- FATURA- MENTO (G = E-F) RS	SUPERFAT URAMENTO (%)
1166/01	8117	5328	34306/00	09/05/14	DELTA MED	459	OMEPRAZOL 20MG CPS C/500 (GEN)	CX	60	85,00	0,17	0,08	5.100,00	2.400,00	2.700,00	112,50%
<b>1166/01</b>	<b>8117</b>	<b>5328</b>	<b>34306/00</b>	<b>09/05/14</b>	<b>DELTA MED</b>	<b>476</b>	<b>PAROXETINA 20MG C/30 CPR (GEN) C-1</b>	<b>CX</b>	<b>30</b>	<b>69,00</b>	<b>2,30</b>	<b>0,31</b>	<b>2.070,00</b>	<b>279,00</b>	<b>1.791,00</b>	<b>641,94%</b>
1164/01	8118	5320	35664/665/00	20/06/14	DELTA MED	355	POLISOCEL (SOL GELATINA) 3,5% 500 ML	FR	50	58,00	58,00	37,48	2.900,00	1.874,00	1.026,00	54,75%
1166/01	8642	6306	34304/00	14/05/14	DELTA MED	426	SELOZDK 50MG CPR C/30	CX	24	144,00	4,80	1,95	3.456,00	1.404,00	2.052,00	146,15%
2820/00	9711	7656	37320/00	13/08/14	DELTA MED	509	SERINGA DESC 01ML C/AG 13X3,8 C/150	CX	33	72,00	0,48	0,26	2.376,00	1.287,00	1.089,00	84,62%
1165/01	8116	5321	34304/00	09/05/14	DELTA MED	509	SERINGA DESC 01ML C/AG 13X4,0	UN D	3.00 0	0,48	0,48	0,26	1.440,00	780,00	660,00	84,62%
1166/01	8644	6308	34522/00	14/05/14	DELTA MED	183	SERTRALINA 50MG C/28 CPR (GEN) C-1	CX	178	36,12	1,29	0,35	6.429,36	1.744,40	4.684,96	268,57%
2823/01	9710	7964	38620/00	24/09/14	DELTA MED	520	SINVASTATINA 20MG CPR C/500	CX	10	205,00	0,41	0,12	2.050,00	600,00	1.450,00	241,67%
1166/01	8117	5328	34306/00	09/05/14	DELTA MED	520	SINVASTATINA 20MG CPR C/500 (SINVASTON)	CX	7	205,00	0,41	0,12	1.435,00	420,00	1.015,00	241,67%
<b>TOTAL</b>													<b>58.323,86</b>		<b>26.677,96</b>	<b>45,74%</b>

\*nas células que contém "???" os dados dos pagamentos não foram encaminhados pela Prefeitura de Colniza.

## DENTAL CENTRO OESTE LTDA

Em-penho n°	Liqui- dação n°	Nota Fiscal n°	Ordem de Pagamento n°	Data Pagamento	Empresa	Item	Descricao do produto	UF	Qtd e (A)	Valor Unit (B) RS	Unit Real (C) RS	Preço Máx Ref (D) RS	TOTAL (AxB = E) RS	TOTAL Considerando Preço Máx. Ref (D x A x quantidade por caixa na descrição = F) RS	SUPER- FATURA- MENTO (G = E-F) RS	SUPERFAT URAMENT O (%)
1381/01	8628	45893	34481/00	14/05/14	DENTAL CENTRO OESTE	8	AAS 100MG C/1000 CPR INF	CX	80	50,00	0,05	0,03	4.000,00	2.400,00	1.600,00	66,67%
3676/01	11082	50733	38921/00	10/10/14	DENTAL CENTRO OESTE	8	AAS 100MG C/1000 CPR INF	CX	80	50,00	0,05	0,03	4.000,00	2.400,00	1.600,00	66,67%
3676/01	11083	50756	38922/00	10/10/14	DENTAL CENTRO OESTE	8	AAS 100MG C/1000 CPR INF	CX	20	50,00	0,05	0,03	1.000,00	600,00	400,00	66,67%
2824/01	9541	48007	37456/00	13/08/14	DENTAL CENTRO OESTE	8	AAS 100MG C/1000 CPR INF	CX	6	50,00	0,05	0,03	300,00	180,00	120,00	66,67%
1381/01	8628	45893	34481/00	14/05/14	DENTAL CENTRO OESTE	6	ACICLOVIR 200MG C/500 CPR	CX	1	170,00	0,34	0,16	170,00	80,00	90,00	112,50%
1381/01	8628	45893	34481/00	14/05/14	DENTAL CENTRO OESTE	38	ALPRAZOLAM 1MG C/30 COMP.	CX	140	27,00	0,90	0,27	3.780,00	1.134,00	2.646,00	233,33%
3676/01	11082	50733	38921/00	10/10/14	DENTAL CENTRO OESTE	43	AMOXICILINA + CLAV 250+62,5MG 75ML	FR	180	18,90	18,90	8,07	3.402,00	1.452,60	1.949,40	134,20%
3676/01	11083	50756	38922/00	10/10/14	DENTAL CENTRO OESTE	43	AMOXICILINA + CLAV 250+62,5MG 75ML	FR	20	18,90	18,90	8,07	378,00	161,40	216,60	134,20%
2824/01	9541	48007	37456/00	13/08/14	DENTAL CENTRO OESTE	43	AMOXICILINA + CLAV 250MG 75ML	FR	50	18,90	18,90	8,07	945,00	403,50	541,50	134,20%
2824/01	10080	48955	37459/00	13/08/14	DENTAL CENTRO OESTE	44	AMOXICILINA + CLAV 500+125MG C/ 18 CPR	CX	55	92,52	5,14	2,03	5.088,60	2.009,70	3.078,90	153,20%
3676/01	11082	50733	38921/00	10/10/14	DENTAL CENTRO OESTE	44	AMOXICILINA + CLAV 500+125MG C/ 18 CPR	CX	55	92,52	5,14	2,03	5.088,60	2.009,70	3.078,90	153,20%



Assessoria Especial de Desenvolvimento do Controle Externo

Telefone: (65) 3613-7567 / 7566

e-mail: sedecex@tce.mt.gov.br

Em-penho n°	Liqui-dação n°	Nota Fiscal n°	Ordem de Pagamento n°	Data Pagamento	Empresa	Item	Descricao do produto	UF	Qtd e (A)	Valor Unit (B) RS	Unit Real (C) RS	Preço Máx Ref (D) RS	TOTAL (AxB=E) RS	TOTAL Considerando Preço Máx. Ref (D x A x quantidade por caixa na descrição = F) RS	SUPER-FATURAMENTO (G = E-F) RS	SUPERFA TURAMENTO O (%)
1381/01	8628	45893	34481/00	14/05/14	DENTAL CENTRO OESTE	46	AMOXICILINA 500MG C/500 CPS	CX	60	135,00	0,27	0,16	8.100,00	4.800,00	3.300,00	68,75%
3676/01	11082	50733	38921/00	10/10/14	DENTAL CENTRO OESTE	46	AMOXICILINA 500MG C/500 CPS	CX	10	135,00	0,27	0,16	1.350,00	800,00	550,00	68,75%
2821/01	9538	48041	???	???	DENTAL CENTRO OESTE	62	ATADURA GESSADA 10CMX3MT	UN	400	6,69	6,69	1,93	2.676,00	772,00	1.904,00	246,63%
2821/01	10217	49090	???	???	DENTAL CENTRO OESTE	62	ATADURA GESSADA 10CMX3MT	RL	220	6,69	6,69	1,93	1.471,80	424,60	1.047,20	246,63%
2821/01	10114	48969	???	???	DENTAL CENTRO OESTE	62	ATADURA GESSADA 10CMX3MT	UN	210	6,69	6,69	1,93	1.404,90	405,30	999,60	246,63%
2821/01	9660	48629	???	???	DENTAL CENTRO OESTE	63	ATADURA GESSADA 15CMX3MT	RL	400	6,98	6,98	2,68	2.792,00	1.072,00	1.720,00	160,45%
2821/01	10114	48969	???	???	DENTAL CENTRO OESTE	63	ATADURA GESSADA 15CMX3MT	UN	380	6,98	6,98	2,68	2.652,40	1.018,40	1.634,00	160,45%
2821/01	10217	49090	???	???	DENTAL CENTRO OESTE	63	ATADURA GESSADA 15CMX3MT	RL	220	6,98	6,98	2,68	1.535,60	589,60	946,00	160,45%
1381/01	8628	45893	34481/00	14/05/14	DENTAL CENTRO OESTE		AZITROMICINA 900MG SUSP.	FR	250	9,90	9,90	3,96	2.475,00	990,00	1.485,00	150,00%
1381/01	8121/86 93	45911	34245/344 74/34602	08,12 e 16/05/14	DENTAL CENTRO OESTE	161	BUPROPIONA 150MG C/30 CPR	CX	60	140,40	4,68	1,16	8.424,00	2.088,00	6.336,00	303,45%
1381/01	8628	45893	34481/00	14/05/14	DENTAL CENTRO OESTE	97	CAPTOPRIL 25MG C/500 COMP.	CX	200	45,00	0,09	0,03	9.000,00	3.000,00	6.000,00	200,00%
3676/01	11082	50733	38921/00	10/10/14	DENTAL CENTRO OESTE	97	CAPTOPRIL 25MG C/600 COMP.	CX	100	54,00	0,09	0,03	5.400,00	1.800,00	3.600,00	200,00%
3676/01	11083	50756	38922/00	10/10/14	DENTAL CENTRO OESTE	97	CAPTOPRIL 25MG C/600 COMP.	CX	66	54,00	0,09	0,03	3.564,00	1.188,00	2.376,00	200,00%
1381/01	8628	45893	34481/00	14/05/14	DENTAL CENTRO OESTE	98	CAPTOPRIL 50MG C/500 COMP.	CX	40	60,00	0,12	0,05	2.400,00	1.000,00	1.400,00	140,00%
2824/01	9541	48007	37456/00	13/08/14	DENTAL CENTRO OESTE	99	CARBAMAZEPINA 200MG C/ 30 CPR	CX	60	21,00	0,42	0,18	1.260,00	540,00	720,00	133,33%
3676/01	11084	50810	38923/00	10/10/14	DENTAL CENTRO OESTE	99	CARBAMAZEPINA 200MG C/50 CPR	CX	100	21,00	0,42	0,18	2.100,00	900,00	1.200,00	133,33%
1381/01	8628	45893	34481/00	14/05/14	DENTAL CENTRO OESTE	99	CARBAMAZEPINA 200MG C/500 CPR	CX	20	210,00	0,42	0,18	4.200,00	1.800,00	2.400,00	133,33%
1381/01	8628	45893	34481/00	14/05/14	DENTAL CENTRO OESTE	101	CARBAMAZEPINA 400MG C/500 CPR	CX	12	345,00	0,69	0,25	4.140,00	1.500,00	2.640,00	176,00%
3676/01	11084	50810	38923/00	10/10/14	DENTAL CENTRO OESTE	101	CARBAMAZEPINA 400MG C/500 CPR	CX	10	345,00	0,69	0,25	3.450,00	1.250,00	2.200,00	176,00%
1381/01	8628	45893	34481/00	14/05/14	DENTAL CENTRO OESTE	100	CARBAMAZEPINA SUSP 2 100ML	FR	150	18,14	18,14	12,21	2.721,00	1.831,50	889,50	48,57%
1381/01	8628	45893	34481/00	14/05/14	DENTAL CENTRO OESTE	126	CEFALEXINA 250MG/5ML FR 60ML	FR	2,00	6,74	6,74	3,27	13.480,00	6.540,00	6.940,00	106,12%
3676/01	11082	50733	38921/00	10/10/14	DENTAL CENTRO OESTE	127	CEFALEXINA 500MG C/500 CPR	CX	40	215,00	0,43	0,26	8.600,00	5.200,00	3.400,00	65,38%
3676/01	11083	50756	38922/00	10/10/14	DENTAL CENTRO OESTE	127	CEFALEXINA 500MG C/500 CPR	CX	20	215,00	0,43	0,26	4.300,00	2.600,00	1.700,00	65,38%
1381/01	8121/86 93	45911	34245/344 74/34602	08,12 e 16/05/14	DENTAL CENTRO OESTE	127	CEFALEXINA 500MG C/500 CPR	CX	100	215,00	0,43	0,26	21.500,00	13.000,00	8.500,00	65,38%
1381/01	8121/86 93	45911	34245/344 74/34602	08,12 e 16/05/14	DENTAL CENTRO OESTE	136	CHLOSTAZOL 50MG C/60 CPR	CX	40	52,80	0,88	0,53	2.112,00	1.272,00	840,00	66,04%
1381/01	8121/86 93	45911	34245/344 74/34602	08,12 e 16/05/14	DENTAL CENTRO OESTE	157	CIPROFLOXACINO 500MG C/300 CPR	CX	167	125,74	0,42	0,26	20.998,58	13.026,00	7.972,58	61,21%



Assessoria Especial de Desenvolvimento do Controle Externo

Telefone: (65) 3613-7567 / 7566

e-mail: sedecex@tce.mt.gov.br

Em-penho n°	Liqui-dação n°	Nota Fiscal n°	Ordem de Pagamento n°	Data Pagamento	Empresa	Item	Descricao do produto	UF	Qtd e (A)	Valor Unit (B) RS	Unit Real (C) RS	Preço Máx Ref (D) RS	TOTAL (AxB=E) RS	TOTAL Considerando Preço Máx. Ref (D x A x quantidade por caixa na descrição = F) RS	SUPER-FATURAMENTO (G = E-F) RS	SUPERFA TURAMENTO O (%)
1381/01	8121/86 93	45911	34245/344 74/34602	08,12 e 16/05/14	DENTAL CENTRO OESTE	165	CLOMIPRAMINA 25MG C/20 CPR	CX	60	42,20	2,11	1,10	2.532,00	1.320,00	1.212,00	91,82%
1381/01	8121/86 93	45911	34245/344 74/34602	08,12 e 16/05/14	DENTAL CENTRO OESTE	166	CLOBPROMAZINA 100MG C/200 CPR	CX	25	156,00	0,78	0,34	3.900,00	1.700,00	2.200,00	129,41%
2821/01	9538	48041	???	???	DENTAL CENTRO OESTE	198	COMPLEXO B C/100 AMP 2ML	CX	30	220,00	2,20	1,07	6.600,00	3.210,00	3.390,00	105,61%
1381/01	8121/86 92	46019	34245/344 74/34601	08,12 e 16/05/14	DENTAL CENTRO OESTE	199	COMPLEXO B C/100 COMP.	CX	5	850,00	8,50	0,08	4.250,00	40,00	4.210,00	10525,00%
2632/01	9352	47805	???	???	DENTAL CENTRO OESTE	211	DENGUE ( IGG E IGM) 25T CARD	KT	12	539,00	53,90	30,76	6.468,00	3.691,20	2.776,80	75,23%
1381/01	8121/86 92	46019	34245/344 74/34601	08,12 e 16/05/14	DENTAL CENTRO OESTE	218	DICLOFENACO POTASSICO 50MG C/500 CPR	CX	100	90,00	0,18	0,06	9.000,00	3.000,00	6.000,00	200,00%
1381/01	8121/86 92	46019	34245/344 74/34601	08,12 e 16/05/14	DENTAL CENTRO OESTE	216	DICLOFENACO SODICO 50MG C/500 CPR	CX	100	45,00	0,09	0,03	4.500,00	1.500,00	3.000,00	200,00%
3676/01	11084	50810	38923/00	10/10/14	DENTAL CENTRO OESTE	216	DICLOFENACO SODICO 50MG C/500 CPS	CX	10	45,00	0,09	0,03	450,00	150,00	300,00	200,00%
1381/01	8121/86 92	46019	34245/344 74/34601	08,12 e 16/05/14	DENTAL CENTRO OESTE	228	DIPIRONA 500MG C/500 COMP.	CX	40	125,00	0,25	0,10	5.000,00	2.000,00	3.000,00	150,00%
3676/01	11084	50810	38923/00	10/10/14	DENTAL CENTRO OESTE	228	DIPIRONA 500MG C/500 COMP.	CX	5	125,00	0,25	0,10	625,00	250,00	375,00	150,00%
2821/01	9537	48127	???	???	DENTAL CENTRO OESTE	229	DIPIRONA 500MG/ML C/100 AMP 2ML	CX	5	230,00	2,30	1,09	1.152,00	545,00	607,00	111,38%
2821/01	9538	48041	???	???	DENTAL CENTRO OESTE	229	DIPIRONA 500MG/ML C/126 AMP 2ML	CX	21	288,00	2,29	1,09	6.048,00	2.884,14	3.163,86	109,70%
1381/01	8121/86 92	46019	34245/344 74/34601	08,12 e 16/05/14	DENTAL CENTRO OESTE	399	ENALAPRIL 20MG C/500 COMP.	CX	200	110,00	0,22	0,10	22.000,00	10.000,00	12.000,00	120,00%
2824/01	9541	48007	37456/00	13/08/14	DENTAL CENTRO OESTE	264	ERITROMICINA 500MG C/420 CPS	CX	5	448,00	1,07	0,71	2.240,00	1.491,00	749,00	50,23%
2824/01	9541	48007	37456/00	13/08/14	DENTAL CENTRO OESTE	279	FENOBARBITAL 100MG C/100 CPR	CX	100	22,00	0,22	0,12	2.200,00	1.200,00	1.000,00	83,33%
1381/01	8121/86 92	46019	34245/344 74/34601	08,12 e 16/05/14	DENTAL CENTRO OESTE	279	FENOBARBITAL 100MG C/100 CPR	CX	50	22,00	0,22	0,12	1.100,00	600,00	500,00	83,33%
2821/01	9538	48041	???	???	DENTAL CENTRO OESTE	283	FILME RX 24X30 VERDE	CX	10	325,49	3,25	2,14	3.254,90	2.140,00	1.114,90	52,10%
2821/01	9538	48041	???	???	DENTAL CENTRO OESTE	284	FILME RX 30X40 C/100 VERDE	CX	10	490,00	4,90	3,39	4.900,00	3.390,00	1.510,00	44,54%
2824/01	9541	48007	37456/00	13/08/14	DENTAL CENTRO OESTE	309	FLUOXETINA 20 MG C/500 CPS	CX	20	275,00	0,55	0,12	5.500,00	1.200,00	4.300,00	358,33%
1381/01	8121/86 92	46019	34245/344 74/34601	08,12 e 16/05/14	DENTAL CENTRO OESTE	309	FLUOXETINA 20MG C/500 CPS	CX	10	275,00	0,55	0,12	2.750,00	600,00	2.150,00	358,33%
3676/01	11084	50810	38923/00	10/10/14	DENTAL CENTRO OESTE	309	FLUOXETINA 20MG C/500 CPS	CX	10	275,00	0,55	0,12	2.750,00	600,00	2.150,00	358,33%
2821/01	9538	48041	???	???	DENTAL CENTRO OESTE	329	GLUTARALDEÍDO 28D	GL	8	268,80	268,80	15,50	2.150,40	124,00	2.026,40	1634,19%
1381/01	8121/86 92	46019	34245/344 74/34601	08,12 e 16/05/14	DENTAL CENTRO OESTE	338	HIDROCLOROTIAZI DA 25 MG C/400 CPS	CX	125	44,00	0,11	0,03	5.500,00	1.500,00	4.000,00	266,67%
3676/01	11084	50810	38923/00	10/10/14	DENTAL CENTRO OESTE	338	HIDROCLOROTIAZI DA 25 MG C/400 CPR	CX	100	55,00	0,11	0,03	5.500,00	1.500,00	4.000,00	266,67%
1381/01	8121/86 92	46019	34245/344 74/34601	08,12 e 16/05/14	DENTAL CENTRO OESTE	349	IBUPROFENO 600MG C/500	CX	40	150,00	0,30	0,12	6.000,00	2.400,00	3.600,00	150,00%
3676/01	11084	50810	38923/00	10/10/14	DENTAL CENTRO OESTE	349	IBUPROFENO 600MG C/500 COMP.	CX	10	150,00	0,30	0,12	1.500,00	600,00	900,00	150,00%



Assessoria Especial de Desenvolvimento do Controle Externo

Telefone: (65) 3613-7567 / 7566

e-mail: sedecex@tce.mt.gov.br

Em-penho n°	Liqui-dação n°	Nota Fiscal n°	Ordem de Pagamento n°	Data Pagamento	Empresa	Item	Descricao do produto	UF	Qtd e (A)	Valor Unit (B) RS	Unit Real (C) RS	Preço Máx Ref (D) RS	TOTAL (AxB=E) RS	TOTAL Considerando Preço Máx. Ref (D x A x quantidade por caixa na descrição = F) RS	SUPER-FATURA-MENTO (G = E-F) RS	SUPERFA TURAMENT O (%)
2821/01	9538	48042	???	???	DENTAL CENTRO OESTE	?????	IMUNOGLOBULINA 250MCG ANTI-RH 2ML	UN	10	480,00	480,00	354,61	4.800,00	3.546,10	1.253,90	35,36%
1381/01	8121/86 92	46019	34245/344 74/34601	08,12 e 16/05/14	DENTAL CENTRO OESTE	225	ISOSSORBIDA 20MG C/30 CPR	CX	167	26,94	0,90	0,18	4.498,98	901,80	3.597,18	398,89%
1381/01	8628	46913	34476/00	13/05/14	DENTAL CENTRO OESTE	225	ISOSSORBIDA 20MG C/30 CPR	CX	20	12,00	0,40	0,18	240,00	108,00	132,00	122,22%
1381/01	8121/86 92	46019	34245/344 74/34601	08,12 e 16/05/14	DENTAL CENTRO OESTE	355	ITRACONAZOL 100MG C/15 CPS	CX	200	14,85	0,99	0,82	2.970,00	2.460,00	510,00	20,73%
2824/01	9668	48265	37457/00	13/08/14	DENTAL CENTRO OESTE	387	LOSARTANA POTASSICA 100 MG C/300	CX	160	177,00	0,59	0,38	28.320,00	18.240,00	10.080,00	55,26%
2824/01	9541	48007	37456/00	13/08/14	DENTAL CENTRO OESTE	387	LOSARTANA POTASSICA 100MG C/300 CPS	CX	6	177,00	0,59	0,38	1.062,00	684,00	378,00	55,26%
3676/01	11082	50733	38921/00	10/10/14	DENTAL CENTRO OESTE	388	LOSARTANA POTASSICA 50MG C/300 CPS	CX	66	78,00	0,26	0,11	5.148,00	2.178,00	2.970,00	136,36%
1381/01	8121/86 92	46019	34245/344 74/34601	08,12 e 16/05/14	DENTAL CENTRO OESTE	388	LOSARTANA POTASSICA 50MG C/500 CPR	CX	100	130,00	0,26	0,11	13.000,00	5.500,00	7.500,00	136,36%
2632/01	9352	47805	???	???	DENTAL CENTRO OESTE	397	LUVA PROCED P C/100	CX	60	35,00	0,35	0,23	2.100,00	1.380,00	720,00	52,17%
1381/01	8628	46913	34476/00	13/05/14	DENTAL CENTRO OESTE	412	MEBENDAZOL 100MG C/600	CX	84	77,38	0,13	0,05	6.499,92	2.520,00	3.979,92	157,93%
2821/01	9538	48041	???	???	DENTAL CENTRO OESTE	423	METOCLOPRAMIDA 10MG C/200 AMP 2ML	CX	15	138,00	0,69	0,45	2.070,00	1.350,00	720,00	53,33%
1381/01	8628	46913	34476/00	13/05/14	DENTAL CENTRO OESTE	429	METRONIDAZOL 4 SUSP 100ML 40MG/ML	FR	2,000	3,54	3,54	2,52	7.080,00	5.040,00	2.040,00	40,48%
3676/01	11085	50948	38926/00	10/10/14	DENTAL CENTRO OESTE	430	METRONIDAZOL 400MG C/20 CPR	CX	100	30,80	1,54	0,51	3.080,00	1.020,00	2.060,00	201,96%
1381/01	9091	47013	36038/00	02/07/14	DENTAL CENTRO OESTE	430	METRONIDAZOL 400MG C/24 CPR	CX	2,083	36,96	1,54	0,51	76.987,68	25.495,92	51.491,76	201,96%
3676/01	11082	50733	38921/00	10/10/14	DENTAL CENTRO OESTE	430	METRONIDAZOL 400MG C/24CPR	CX	41	36,96	1,54	0,51	1.515,36	501,84	1.013,52	201,96%
1381/01	8628	46913	34476/00	13/05/14	DENTAL CENTRO OESTE	441	NIFEDIPINA 20MG C/450 COMP	CX	34	83,82	0,19	0,11	2.849,88	1.683,00	1.166,88	69,33%
1381/01	8628	46913	34476/00	13/05/14	DENTAL CENTRO OESTE	444	NIMESULIDA GOTAS 50MG/15ML	FR	5,000	2,99	2,99	1,43	14.950,00	7.150,00	7.800,00	109,09%
3676/01	11084	50810	38923/00	10/10/14	DENTAL CENTRO OESTE	445	NISTATINA CREME VAG 60GR C/1 APLIC	UN	100	3,98	3,98	4,49	398,00	449,00	-51,00	
1381/01	8628	46913	34476/00	13/05/14	DENTAL CENTRO OESTE	445	NISTATINA CREME VAG. 50GR C/10	UN	1,000	3,98	3,98	4,49	3.980,00	4.490,00	-510,00	
1381/01	8628	46913	34476/00	13/05/14	DENTAL CENTRO OESTE	474	PARACETAMOL 200MG 15ML	FR	5,000	1,31	1,31	0,88	6.550,00	4.400,00	2.150,00	48,86%
3676/01	11084	50810	38923/00	10/10/14	DENTAL CENTRO OESTE	474	PARACETAMOL 200MG 15ML	FR	500	1,31	1,31	0,88	655,00	440,00	215,00	48,86%
3676/01	11084	50810	38923/00	10/10/14	DENTAL CENTRO OESTE	472	PARACETAMOL 500MG C/200 CPR	CX	50	22,00	0,11	0,07	1.100,00	700,00	400,00	57,14%
1381/01	8628	46913	34476/00	13/05/14	DENTAL CENTRO OESTE	472	PARACETAMOL 500MG C/500 CPS	CX	100	55,00	0,11	0,07	5.500,00	3.500,00	2.000,00	57,14%
1381/01	8628	46913	34476/00	13/05/14	DENTAL CENTRO OESTE	473	PARACETAMOL 750MG C/200 CPR	CX	250	36,00	0,18	0,09	9.000,00	4.500,00	4.500,00	100,00%
1381/01	8628	46913	34476/00	13/05/14	DENTAL CENTRO OESTE	479	PENICILINA 1200 C/50 S/DIL	CX	70	116,00	2,32	1,56	8.120,00	5.460,00	2.660,00	48,72%
1381/01	8628	46913	34476/00	13/05/14	DENTAL CENTRO OESTE	481	PENICILINA 400 C/50 S/DIL	CX	70	134,00	2,68	1,58	9.380,00	5.530,00	3.850,00	69,62%



Assessoria Especial de Desenvolvimento do Controle Externo

Telefone: (65) 3613-7567 / 7566

e-mail: sedecex@tce.mt.gov.br

Em-penho n°	Liqui-dação n°	Nota Fiscal n°	Ordem de Pagamento n°	Data Pagamento	Empresa	Item	Descricao do produto	UF	Qtd e (A)	Valor Unit (B) RS	Unit Real (C) RS	Preço Máx Ref (D) RS	TOTAL (Ax B = E) RS	TOTAL Considerando Preço Máx. Ref (D x A x quantidade por caixa na descrição = F) RS	SUPER-FATURA-MENTO (G = E-F) RS	SUPERFA TURAMENT O (%)
1381/01	8121/86 93	45911	34245/344 74/34602	08,12 e 16/05/14	DENTAL CENTRO OESTE	179	PROPRANOLOL 40MG C/500 CPR	CX	100	65,00	0,13	0,03	6.500,00	1.500,00	5.000,00	333,33%
2824/01	9541	48007	37456/00	13/08/14	DENTAL CENTRO OESTE	179	PROPRANOLOL 40MG C/600 COMP	CX	17	76,47	0,13	0,03	1.299,99	306,00	993,99	324,83%
1381/01	8628	46914	34481/00	14/05/14	DENTAL CENTRO OESTE	502	RISPERIDONA 2MG C/200 COMP.	CX	15	282,00	1,41	0,42	4.230,00	1.260,00	2.970,00	235,71%
2821/01	9538	48041	???	???	DENTAL CENTRO OESTE	514	SERINGA 10ML C/AG	UN	5,00	0,71	0,71	0,62	3.550,00	3.100,00	450,00	14,52%
2632/01	9352	47805	???	???	DENTAL CENTRO OESTE	514	SERINGA 10ML C/AG	UN	1,00	0,74	0,74	0,62	740,00	620,00	120,00	19,35%
2824/01	9539	48128	37455/00	13/08/14	DENTAL CENTRO OESTE	521	SINVASTATINA 40MG C/30 CPR	CX	167	26,94	0,90	0,18	4.498,98	901,80	3.597,18	398,89%
1381/01	8628	46913	34476/00	13/05/14	DENTAL CENTRO OESTE	521	SINVASTATINA 40MG C/30 CPR	CX	100	27,00	0,90	0,18	2.700,00	540,00	2.160,00	400,00%
3676/01	11083	50756	38922/00	10/10/14	DENTAL CENTRO OESTE	521	SINVASTATINA 40MG C/500 CPR	CX	6	450,00	0,90	0,18	2.700,00	540,00	2.160,00	400,00%
3676/01	11082	50733	38921/00	10/10/14	DENTAL CENTRO OESTE	521	SINVASTATINA 40MG C/500 CPR	CX	4	450,00	0,90	0,18	1.800,00	360,00	1.440,00	400,00%
1381/01	8121/86 93	45911	34245/344 74/34602	08,12 e 16/05/14	DENTAL CENTRO OESTE	186	TIORIDAZINA 100MG C/20 CPR	CX	80	75,60	3,78	1,37	6.048,00	2.192,00	3.856,00	175,91%
2632/01	9352	47805	???	???	DENTAL CENTRO OESTE	514	SERINGA 10ML C/AG	UN	1,00	0,74	0,74	0,62	740,00	620,00	120,00	19,35%
<b>TOTAL</b>													<b>** Erro na expressão **</b>	<b>** Erro na expressão **</b>	<b>** Erro na expressão **</b>	

\*nas células que contém "???" os dados dos pagamentos não foram encaminhados pela Prefeitura de Colniza.

Para cada medicamento ou produto hospitalar listado nas tabelas acima, foi realizada uma análise comparativa de preços, como a explicitada em detalhes anteriormente neste relatório de auditoria. Ou seja, o valor do “Preço Máximo de Referência”, coluna “C”, é o valor da “média saneada” calculada para cada item + 50%.

Empresas	Valor Pago (R\$)	Valor Superfaturado (R\$)	% Superfaturamento
Delta Med	162.793,26	82.265,48	50,53%
Dental Centro Oeste	544.791,57	293.750,47	53,92%
<b>TOTAL</b>	<b>** Erro na expressão **</b>	<b>** Erro na expressão **</b>	<b>** Erro na expressão **</b>



Assessoria Especial de Desenvolvimento do Controle Externo

Telefone: (65) 3613-7567 / 7566  
e-mail: sedecex@tce.mt.gov.br

Verifica-se que, conforme tabela acima, foi pago um valor a maior de **R\$ 376.015,95** às empresas fornecedoras, ou seja, ocorreu um superfaturamento de aproximadamente **53,14%**, levando em consideração o Preço Máximo de Referência. Além disso, apenas 3 itens dos 76 analisados tiveram preços menores que o “PMR”.

Cumprido ressaltar que os itens “Aciclovir 200 mg comprimido”, “Amitriptilina 25 mg comprimido”, “Paroxetina 20 mg comprimido”, “Atadura Gessada 20 cm x 4,0 mt”, “Glutaraldeído 28d” e “Complexo B comprimido”, tiveram um valor acima de **400%** do Preço Máximo de Referência. Destaque para os dois últimos com, respectivamente, **1.634,19%** e **10.525,00%** de superfaturamento.

Tendo em vista que os valores registrados na Ata refletem de forma fidedigna os valores registrados nas Notas Fiscais analisadas, e que foram detectados preços superiores aos praticados no mercado em 73 dos 76 itens analisados na amostra, restou configurado **sobrepçoço** no Pregão nº 20/2013 e nas Atas de Registro de Preços que se originaram dele.

No que tange à responsabilização das empresas beneficiárias dos pagamentos superfaturados, o Tribunal de Contas da União já se posicionou sobre o assunto no Acórdão nº 454/2014, não restando dúvida sobre a necessidade de as pessoas jurídicas que, de alguma forma, contribuíram para o cometimento do dano ao erário, serem responsáveis solidárias por ressarcirem o valor superfaturado aos cofres públicos. Além disso, no Acórdão em questão, foi aplicada multa à empresa envolvida na irregularidade. Segue trecho do voto do Ministro Relator:

#### ACÓRDÃO 454/2014

(...) Ainda que o preço orçado pela administração esteja acima dos preços passíveis de serem praticados no mercado, têm as empresas liberdade para oferecerem propostas que sabem estar de acordo com os preços de mercado. Não devem as empresas tirar proveito de orçamentos superestimados, elaborados por órgãos públicos contratantes, haja vista incidir, no regime de contratação pública, regras próprias de Direito Público, mais rígidas, sujeitas a aferição de legalidade, legitimidade e economicidade por órgãos de controle interno ou externo da Administração Pública. Sem embargo, sua responsabilização solidária pelo dano resta sempre



Assessoria Especial de Desenvolvimento do Controle Externo

Telefone: (65) 3613-7567 / 7566  
e-mail: sedecex@tce.mt.gov.br

evidenciada quando, recebedora de pagamentos por serviços superfaturados, contribui de qualquer forma para o cometimento do dano, nos termos do § 2º do art. 16 da Lei 8.443/1992. Logo, não há como acolher as alegações de defesa da empresa beneficiária dos pagamentos reputados superfaturados.(...)

No mesmo diapasão, os artigos 194 e 195 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Resolução 14, de 02/10/2007) reza que:

Art. 194. As contas serão julgadas irregulares quando comprovadas quaisquer das seguintes ocorrências:

- I. Grave infração à norma legal ou regimental;
- II. Dano ao erário, mesmo que culposo, decorrente de ato de gestão ilegal ou ilegítimo;
- III. Desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos;
- IV. Desvio de finalidade;
- V. Omissão no dever de prestar contas. (Inclusão do inciso V, do artigo 194 dada pela Resolução Normativa nº 32/2012).

(...)

Art. 195. Nas hipóteses dos incisos II, III e IV, do artigo anterior, a responsabilidade será pessoal, podendo, para fins de ressarcimento de valores ao erário, ser declarada a responsabilidade solidária do terceiro que, como contratante ou parte interessada na prática do mesmo ato, de qualquer modo haja concorrido para o cometimento do dano apurado. (Nova redação do caput do artigo 195 dada pela Resolução Normativa nº 32/2012).

Portanto, sugere-se que seja devolvido aos cofres da Prefeitura, pelos responsáveis pela irregularidade, o valor de **R\$ 376.015,95**, referente aos pagamentos com preços **superfaturados** realizados em favor das empresas Delta Med e Dental Centro Oeste Ltda.

Ressalta-se que as empresas só se responsabilizam a ressarcir os valores superfaturados que receberam efetivamente. Sendo assim, a Delta Med deverá restituir **R\$ 82.265,48** e a Dental Centro Oeste **R\$ 293.750,47**. Já os agentes públicos envolvidos



Assessoria Especial de Desenvolvimento do Controle Externo

Telefone: (65) 3613-7567 / 7566  
e-mail: sedecex@tce.mt.gov.br

são responsáveis solidários por todo o montante superfaturado, ou seja **R\$ 376.015,95**.

### **Responsabilização referente ao Sobrepreço no Pregão Presencial SRP nº 20/2013:**

**Pregoeiro – Sr. Clóvis José Coelho Júnior (Período: 01/01/2013 a 31/12/2013).**

**Conduta:** Não realizar uma pesquisa de preços de mercado consistente para se formar um preço de referência, anexando apenas um orçamento aos autos do processo.

**Nexo de Causalidade:** A não realização de uma ampla pesquisa de preços resultou em um procedimento licitatório com preços de referência superiores aos efetivamente praticados no mercado. Consequentemente, ocorreu Sobrepreço nas Atas de Registro de Preços originadas do Pregão nº 20/2013.

**Prefeito Municipal de Colniza – Sr. João Assis Ramos (Período: 01/01/2013 a 31/12/2014).**

**Conduta:** homologar o procedimento licitatório Pregão Presencial SRP nº 20/2013 sem um criterioso exame dos atos que integraram todo o processo. Dada a relevância do referido Pregão, era de se esperar que o Prefeito verificasse a existência de uma ampla pesquisa de preços de medicamentos antes de homologá-lo.

**Nexo de Causalidade:** A homologação do Pregão nº 20/2013 resultou na oficialização das Atas de Registro de Preços de fls.37/51 do Anexo\_do\_Relatório\_Técnico\_19623\_2014\_02 que foram constatadas com Sobrepreço.

### **Responsabilização referente ao Superfaturamento das despesas com medicamentos:**



Assessoria Especial de Desenvolvimento do Controle Externo

Telefone: (65) 3613-7567 / 7566  
e-mail: sedecex@tce.mt.gov.br

**Prefeito Municipal de Colniza – Sr. João Assis Ramos** (Período: 01/01/2013 a 31/12/2014).

**Conduta:** Adquirir medicamentos referentes ao Pregão Presencial SRP nº 20/2013, bem como de compras diretas de medicamentos por valor acima do praticado no mercado, ocasionando superfaturamento.

**Nexo de Causalidade:** Execução de despesas com preços superfaturados, causando prejuízos ao erário.

**Pregoeiro – Sr. Clóvis José Coelho Júnior** (Período: 01/01/2013 a 31/12/2013).

**Conduta:** Não realizar uma pesquisa de preços de mercado consistente para se formar um preço de referência, anexando apenas um orçamento aos autos do processo.

**Nexo de Causalidade:** A não realização de uma ampla pesquisa de preços resultou em um procedimento licitatório com preços de referência superiores aos efetivamente praticados no mercado. Em virtude disso, as despesas executadas provenientes do Pregão nº 20/2013 foram superfaturadas.

**Empresas Contratadas - Delta Med Comércio de Produtos Hospital  
Dental Centro Oeste Ltda.**

**Conduta:** Fornecer produtos para a Administração Pública com preços superiores aos praticados no mercado.

**Nexo de Causalidade:** O fornecimento dos produtos com preços superiores aos praticados no mercado gerou despesas superfaturadas e, conseqüentemente, dano ao erário, sendo passível de responsabilização conforme artigo 195 do Regimento Interno do



Assessoria Especial de Desenvolvimento do Controle Externo

Telefone: (65) 3613-7567 / 7566  
e-mail: sedecex@tce.mt.gov.br

TCE (Resolução nº 14 de 02/10/2007) e Acórdão TCU nº 254/2014.

### 3.4. Contratos Administrativos

Integram a amostra analisada os contratos relacionados abaixo:

Contrato nº	Empresa	Descrição	Valor
036/2014	Ezequiel Neves da Silva - ME	Prestação de Serviços de Borracharia	8.370,50
117/2014	G. M. Da Silva Eireli - ME	Locação de Caminhão Pipa	480.000,00
153/2014	V A Comunicações e Produções Ltda - ME	Prestação de Serviços de divulgação de matérias (TV)	45.000,00
159/2014	Michel Zorzanello	Prestação de Serviços de Produção de vídeos (TV)	36.000,00

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

#### 3.4.1. Ocorrência de irregularidades na formalização de contrato – HB\_05.

##### Resumo do achado

As cláusulas nº “2.01” e “2.01.03” do Contrato nº 117/2014 estão em desacordo com os termos estabelecidos no processo licitatório que deu origem ao contrato.

##### Situação encontrada



Assessoria Especial de Desenvolvimento do Controle Externo

Telefone: (65) 3613-7567 / 7566  
e-mail: sedecex@tce.mt.gov.br

A Prefeitura de Colniza firmou o Contrato nº 117/2014, fls.24/28 do Anexo\_do\_Relatório\_Técnico\_19623\_2014\_01, com a empresa G. M. Da Silva Eireli – ME, tendo como objeto a locação de dois veículos tipo Caminhões Pipa para molhar as ruas e avenidas da cidade de Colniza e do Distrito de Guariba, devido ao período de seca intenso na região.

No entanto, conforme a Ata de Registro de Preços, fls.01/07 do Anexo\_do\_Relatório\_Técnico\_19623\_2014\_01, do Pregão Presencial SRP nº 34/2013, que deu origem ao supracitado contrato, o item da Ata que continha a locação de caminhão Pipa para o Distrito de Guariba foi considerado fracassado. Em virtude disso, a cláusula “2.01 ” do Contrato nº 117/2014 não está de acordo com os termos previamente estipulados pela Ata de Registro de Preços .

Além disso, a cláusula “2.01.03 ” do Contrato nº 117/2014 reza que “O Combustível, para a execução dos serviços, previstos no “caput” desta Cláusula, pelos maquinários descritos no item anterior, será de responsabilidade da CONTRATANTE”. Porém, a minuta do contrato, fls.41/43 do Anexo\_do\_Relatório\_Técnico\_19623\_2014\_01, que foi disponibilizada juntamente com o edital de abertura do Pregão Presencial SRP nº 34/2014, determina que “O óleo diesel para a execução dos serviços, previstos no “caput” desta Cláusula, pelos maquinários descritos no item anterior, será de responsabilidade da CONTRATADA.”.

Portanto, a cláusula “ 2.01.03 ” do Contrato nº 117/2014 também não está de acordo com os termos previamente estipulados no procedimento licitatório.

### **Responsabilização**

**Prefeito Municipal de Colniza** – Sr. João Assis Ramos (Período: 01/01/2014 a 31/12/2014).

**Conduta:** Assinar o contrato sem verificar os termos definidos no processo licitatório que o originou.



Assessoria Especial de Desenvolvimento do Controle Externo

Telefone: (65) 3613-7567 / 7566  
e-mail: sedecex@tce.mt.gov.br

**Nexo de Causalidade:** A conduta do Prefeito resultou na formalização de um contrato viciado.

**3.4.2. O acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por parte do representante da Administração especialmente designado não foi eficiente (art. 67 da Lei nº 8.666/1993) – H\_15.**

#### Resumo do achado

Não está sendo realizada uma fiscalização efetiva dos contratos celebrados pela Prefeitura de Colniza. Além disso, não está sendo respeitada a segregação das funções de fiscalizar e gerir os contratos.

#### Situação encontrada

O Decreto Municipal nº 203 de 17 de maio de 2013 nomeou os fiscais de contrato no âmbito da Prefeitura de Colniza, determinando o Secretário Municipal de cada pasta para essa função, conforme quadro abaixo:

SECRETARIA	FISCAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	JOÃO VALDECIR FRANÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	VANILDA LOPES PINHEIRO MARQUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL	RITA SCHNEIDER
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	OZÉLIA PEREIRA DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	SILVIO VAHL



Assessoria Especial de Desenvolvimento do Controle Externo

Telefone: (65) 3613-7567 / 7566  
e-mail: sedecex@tce.mt.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	NORMA MARIA FRANCK
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	JOSÉ LUIZ MENDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	ARILDO BATISTA DALTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	ROSEMIRO RODRIGUES DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER	CLAUDEMIR DE OLIVEIRA

Ocorre que, segundo a doutrina, as funções de gestor de contratos (Secretários) e fiscal de contratos devem ser exercidas, preferencialmente, por servidores distintos, o que não está acontecendo em Colniza, pois os Secretários estão ocupando a função de gestores e de fiscais dos contratos da sua pasta.

A fim de se evitar qualquer ingerência nas atividades de fiscalização, não deve o fiscal de contratos ser subordinado ao gestor de contratos, e, a bem do princípio da segregação de funções, as atividades de gestor de contratos e fiscal de contratos não devem ser atribuídas a uma mesma pessoa. “Não obstante a não segregação dessas duas atribuições não possam ser consideradas ilegais, ela deve ser evitada”. (FURTADO, 2012, p. 440)

Além disso, alguns dos Secretários relacionados no Decreto nº 203/2013 já não estão mais fazendo parte das Secretarias do Município, como é o caso do Sr. João Valdecir França.

Portanto, é recomendável que o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, atualize a relação dos fiscais de contratos, bem como nomeie servidores que não tenham relação com a gestão dos contratos para fiscalizá-los.

De acordo com a Lei de Licitações nº 8.666/93 “O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados”.



Assessoria Especial de Desenvolvimento do Controle Externo

Telefone: (65) 3613-7567 / 7566  
e-mail: sedecex@tce.mt.gov.br

Na ocasião da auditoria in loco, a equipe técnica solicitou os relatórios de acompanhamento para verificar se os contratos celebrados pela Prefeitura estavam sendo efetivamente fiscalizados. Não foi apresentado nenhum relatório pelos servidores responsáveis.

O acompanhamento e fiscalização da execução contratual é condição essencial à liquidação da despesa, para verificação do direito do credor. Segundo decisão do TCU no Acórdão nº 226/2009 “A falta desse registro, desse acompanhamento *pari passu*, propicia efetivamente lesão ao erário.”

Assim, o fiscal deve ser diligente no acompanhamento da execução do contrato, não atestando de forma desatenta a prestação do serviço, a entrega do bem, a realização da obra, pois esses atos compõem a liquidação da despesa, reconhecem o implemento da condição por parte do contratado, fazendo nascer para ele um crédito perante a Administração, permitindo a autoridade competente realizar o devido pagamento.

A falta da fiscalização efetiva dos contratos pode ter ocasionado os diversos prejuízos à Administração demonstrados no decorrer deste relatório. O Prefeito Municipal, como gestor máximo do Município, tem o dever de exigir dos seus subordinados os relatórios de acompanhamento dos contratos.

## **Responsabilização**

**Prefeito Municipal de Colniza** – Sr. João Assis Ramos (Período: 01/01/2014 a 31/12/2014).

**Conduta:** Não exigir dos fiscais um efetivo acompanhamento da execução dos contratos. Nomear gestores de contratos para a função de fiscalizar contratos.

**Nexo de Causalidade:** A conduta do Prefeito contribuiu para que os contratos não fossem efetivamente fiscalizados, pois não respeitou o princípio da segregação de



Assessoria Especial de Desenvolvimento do Controle Externo

Telefone: (65) 3613-7567 / 7566  
e-mail: sedecex@tce.mt.gov.br

funções. Além disso, a nomeação apenas formal dos fiscais, sem uma cobrança efetiva do desempenho da função, resultou em uma fiscalização falha dos contratos da Prefeitura.

### **3.5. Encargos Previdenciários**

A Prefeitura de Colniza contribui para os seguintes regimes:

- REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA – PREVI COLNIZA
- REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - INSS

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise das contribuições referentes aos meses de março e abril de 2014:

1. Houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral e/ou própria (art. 40, CF).
2. Houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral e/ou própria (art. 40, CF).
3. As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral e/ou própria (art. 40, CF).

### **3.6. Dívida ativa**

Integraram a amostra analisada a receita da Dívida Ativa do período de janeiro a setembro de 2014 e os débitos inscritos em dívida ativa até a data da auditoria



Assessoria Especial de Desenvolvimento do Controle Externo

Telefone: (65) 3613-7567 / 7566  
e-mail: sedecex@tce.mt.gov.br

*in loco*.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Os créditos da fazenda pública municipal, quando não recolhidos na data do vencimento, foram inscritos de forma regular como dívida ativa (art. 39, L. 4.320/64)
2. Os créditos inscritos em dívida ativa foram devidamente contabilizados (art. 89, L. 4.320/64)

### **3.6.1. Não foram adotadas providências efetivas para cobrança da dívida ativa – B 03.**

#### **Resumo do achado**

Apesar de terem sido encaminhadas notificações extrajudiciais aos devedores inscritos na dívida ativa, não foram realizadas execuções judiciais pelo Município de Colniza.

#### **Situação encontrada**

Conforme foi informado pelo Procurador do Município, Sr. Dilermando João Thiesen Filho, estão sendo encaminhadas notificações extrajudiciais aos contribuintes inadimplentes, fls.29 do Anexo\_do\_Relatório\_Técnico\_19623\_2014\_01. No entanto, ele esclareceu que até a data da auditoria in loco desta equipe não tinham sido realizadas execuções judiciais pelo Município de Colniza.

Segundo o Procurador, até o mês de dezembro de 2014 seria realizada a



Assessoria Especial de Desenvolvimento do Controle Externo

Telefone: (65) 3613-7567 / 7566  
e-mail: sedecex@tce.mt.gov.br

execução, via cartório de títulos, dos devedores inclusos na dívida ativa. O protesto dos títulos da dívida ativa se daria de acordo com o Termo de Cooperação Técnica nº 03/2013, fls.30/40 do Anexo\_do\_Relatório\_Técnico\_19623\_2014\_01, firmado entre a Associação dos Municípios de Mato Grosso – AMM, o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção Mato Grosso (IEPTB-MT) e a Associação dos Notários e Registradores do Estado de Mato Grosso (ANOREG-MT).

Contudo, até o momento não foi encaminhada comprovação de que essa execução foi realizada. Portanto, não está sendo realizada uma cobrança efetiva da dívida ativa de Colniza.

### **Responsabilização**

**Prefeito Municipal** – Sr. João Assis Ramos (Período: 01/01/2014 a 31/12/2014).

**Conduta:** Não realizar a execução judicial dos créditos inscritos em dívida ativa.

**Nexo de Causalidade:** A não execução judicial colaborou para tornar inefetiva a cobrança dos créditos inscritos em dívida ativa.

### ***3.7. Restos a pagar***

A fim de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas, em relação as quais, sendo o caso, acrescentou-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Conforme consulta ao sistema Aplic em 31/03/2015, não houve cancelamento de Restos a Pagar no exercício de 2014.



Assessoria Especial de Desenvolvimento do Controle Externo

Telefone: (65) 3613-7567 / 7566

e-mail: sedecex@tce.mt.gov.br

### 3.8. Educação

Integraram a amostra analisada os empenhos relacionados na tabela abaixo que foram analisados quando da auditoria in loco na sede da Prefeitura Municipal de Colniza:

Empenho	Fornecedor	Valor
46/2014	Auto Peças, Mec. e funilaria Claiton Correia Ltda Eireli-Ep	R\$ 47.480,00
341/2014	Daniel Rogério Ribeiro – Ar Condicionado	R\$ 2.400,00
356/2014	N Domingos e Cia Ltda	R\$ 5.684,48
623/2014	Tropical Supermercado e Distribuição Ltda	R\$ 5.445,00
738/2014	Vilson Vitorino Mariano – Manutenção Veículos	R\$ 2.580,00
977/2014	Claudemir Pelegrini – Auto Elétrica	R\$ 50.246,00

A fim de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas, em relação as quais, sendo o caso, acrescentou-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Não foram constatadas despesas custeadas com recursos próprios registradas e classificadas impropriamente como manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212, CF)



Assessoria Especial de Desenvolvimento do Controle Externo

Telefone: (65) 3613-7567 / 7566  
e-mail: sedecex@tce.mt.gov.br

2. Não está havendo obstrução à atuação do conselho municipal de educação, inclusive quanto à disponibilização de informações

Verificou-se que no Município de Colniza existem os seguintes Conselhos relacionados à Educação:

**Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do FUNDEB** –

Decreto nº 347/GP/2013 dispõe sobre a nomeação dos membros.

**Conselho de Alimentação Escolar – CAE** – Decreto nº 148/GP/13 dispõe

sobre a nomeação dos membros.

**Comissão de Transporte Escolar** – Decreto nº 314/GP/12 dispõe sobre a

nomeação dos membros.

**Conselho Municipal de Educação** – Decreto nº 209/GP/2014 dispõe sobre

a nomeação dos membros.

Foi fornecida à equipe de auditoria apenas as Atas de Reunião dos Conselhos de Alimentação Escolar e Conselho Municipal de Educação, conforme fls.08/17 do Anexo\_do\_Relatório\_Técnico\_19623\_2014\_01. Portanto, não foi comprovada a atuação efetiva dos demais Conselhos.

Recomenda-se que sejam realizadas reuniões regulares no âmbito de todos os Conselhos Municipais. A atuação efetiva dos Conselhos é fundamental para o desenvolvimento do ensino local.

### **3.9. Saúde**

Integraram a amostra analisada os empenhos relacionados na tabela abaixo que foram analisados quando da auditoria in loco na sede da Prefeitura Municipal de



Assessoria Especial de Desenvolvimento do Controle Externo

Telefone: (65) 3613-7567 / 7566

e-mail: sedecex@tce.mt.gov.br

Colniza:

Empenho	Fornecedor	Valor
34/2014	Auto Posto Modelo Ltda	R\$ 16.232,34
35/2014	Auto Posto Modelo Ltda	R\$ 38.482,80
140/2014	Edwin V H Goni - EPP	R\$ 27.700,00
1990/2014	Luis Gomes Siles	R\$ 2.500,00
1157/2014	Tropical Supermercado e Distribuição Ltda	R\$ 4.651,92
321/2014	Daniel Rogério Ribeiro – Ar Condicionado	R\$ 1.440,00

A fim de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas, em relação as quais, sendo o caso, acrescentou-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Não foram constatadas despesas registradas e classificadas impropriamente em ações e serviços públicos de saúde (art. 77/ADCT e arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141/2012)
2. Não está havendo obstrução à atuação do conselho municipal de saúde, inclusive quanto à disponibilização de informações.



Assessoria Especial de Desenvolvimento do Controle Externo

Telefone: (65) 3613-7567 / 7566  
e-mail: sedecex@tce.mt.gov.br

O Decreto nº 330/GP/2013 nomeou os membros do Conselho Municipal de Saúde. De acordo com as Atas de Reunião, fls.08/17 do Anexo\_do\_Relatório\_Técnico\_19623\_2014\_01, estão sendo realizadas reuniões periódicas para tratar dos assuntos relacionados às funções do Conselho.

### **3.10. Bens (imóveis e móveis)**

Integraram a amostra analisada o inventário patrimonial dos bens incorporados até 31 de dezembro de 2013 e os veículos adquiridos no ano de 2014.

1. Foi constatada compatibilidade entre os registros contábeis e a existência física dos bens permanentes (arts 83, 85, 89 e 94 a 96, L. 4.320/64)

#### **3.10.1. Não há controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada – E\_05.**

#### **Resumo do achado**

Ausência de controle de gastos com manutenção e combustíveis dos veículos.

#### **Situação encontrada**

Foi solicitado por esta equipe técnica ao Sr. Cleiton Marcheski, responsável pelo Setor de Frotas da Prefeitura de Colniza, o controle dos gastos com combustíveis e manutenção dos veículos. Para atender à solicitação, o Sr. Cleiton apenas apresentou



Assessoria Especial de Desenvolvimento do Controle Externo

Telefone: (65) 3613-7567 / 7566  
e-mail: sedecex@tce.mt.gov.br

segundas vias de blocos de requisições que são utilizadas tanto para abastecimento, quanto para serviços mecânicos, elétricos e lavagem de veículos. Tais requisições estavam arquivadas de maneira desordenada e não foi possível identificar quais Notas Fiscais elas originaram.

O Sr. Cleiton também informou que o sistema informatizado de frotas da Prefeitura, fornecido pela empresa Duralex, não estava funcionando corretamente, impossibilitando o efetivo controle dos veículos. De acordo com as CI nº 229/2014 e 481/2014, fls.21/23 do Anexo\_do\_Relatório\_Técnico\_19623\_2014\_01, o Supervisor de Frotas informou às Secretarias de Administração, Finanças, à Controladora Interna e à Assessoria Jurídica que o sistema Duralex estava com problemas de funcionamento.

Conforme CI nº 119/SCI/2014 e CI 124/SCI/2014, fls.18/20 do Anexo\_do\_Relatório\_Técnico\_19623\_2014\_01, a Controladora Interna do Município, Sra. Sandra Gugel, encaminhou o email de um representante da empresa Duralex ao Sr. Cleiton no qual ele demonstra detalhadamente os procedimentos necessários para serem gerados os relatórios do sistema. Nas supracitadas CIs, a Controladora também solicitou formalmente o controle individualizado dos veículos da Prefeitura, porém sem lograr êxito. Portanto, restou comprovada a falta de controle de manutenção e abastecimento dos veículos da Prefeitura.

## **Responsabilização**

**Supervisor de frotas** – Sr. Cleiton Marcheski de Oliveira (Período: 01/01/2014 a 31/12/2014).

**Conduta:** Não realizar o controle efetivo dos gastos com manutenção e combustíveis dos veículos.

**Nexo de Causalidade:** A falta de controle dos gastos com a frota do Município pode ocasionar prejuízos ao erário.



Assessoria Especial de Desenvolvimento do Controle Externo

Telefone: (65) 3613-7567 / 7566

e-mail: sedecex@tce.mt.gov.br

### 3.11. Prestação de contas

Com objetivo de se avaliar se a prestação de contas ao TCE-MT, no exercício de 2014, ocorreu conforme a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

**3.11.1.** As informações e os documentos obrigatórios não foram enviados tempestivamente ao TCE/MT (art. 70, CF; e art. 184, Res. n° 14/07- TCE/MT)

Origem	Peças de Planejamento	Prazo Regimental	Prazo Prorrogado *	Prazo Individual	Data do 1º Envio	Situação
Processo Físico	LDO	31/12/2013			13/01/2014	FORA DO PRAZO
Processo Físico	LOA	31/12/2013			13/01/2014	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Peças de planejamento	15/01/2014	31/01/2014		16/01/2014	NO PRAZO
APLIC-Cidadão	Carga Inicial	30/01/2014	31/03/2014		27/03/2014	NO PRAZO
APLIC-Cidadão	Janeiro	28/02/2014	22/04/2014		31/03/2014	NO PRAZO
APLIC-Cidadão	Fevereiro	31/03/2014	15/04/2014		15/04/2014	NO PRAZO
APLIC-Cidadão	Março	30/04/2014	30/04/2014		30/04/2014	NO PRAZO
APLIC-Cidadão	Abril	31/05/2014	02/06/2014		02/06/2014	NO PRAZO
APLIC-Cidadão	Mai	30/06/2014	30/06/2014		01/07/2014	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Junho	31/07/2014	01/08/2014		01/08/2014	NO PRAZO
APLIC-Cidadão	Julho	31/08/2014	02/09/2014		31/08/2014	NO PRAZO
APLIC-Cidadão	Agosto	30/09/2014	30/09/2014		28/11/2014	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Setembro	31/10/2014	03/11/2014		30/11/2014	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Outubro	30/11/2014	01/12/2014		01/12/2014	NO PRAZO
APLIC-Cidadão	Novembro	31/12/2014	12/01/2015		09/02/2015	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Dezembro	31/01/2015	09/03/2015		27/03/2015	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Contas de Governo	18/03/2015	16/04/2015			NÃO ENVIOU
APLIC-Cidadão	Contas Especiais - PPA	31/12/2014	13/01/2014		13/01/2014	NO PRAZO
APLIC-Cidadão	Contas Especiais - LDO	31/12/2014	13/01/2014		13/01/2014	NO PRAZO
APLIC-Cidadão	Contas Especiais - LOA	15/01/2015	15/01/2014		13/01/2014	NO PRAZO



Assessoria Especial de Desenvolvimento do Controle Externo

Telefone: (65) 3613-7567 / 7566  
e-mail: sedecex@tce.mt.gov.br

Cumprido destacar que os achados relativos a intempestividade no envio de informações e documentos ao TCE-MT serão objeto de processo de representação interna nos termos da Resolução Normativa TCE nº 17/2010.

### **3.12. Sistema de Controle Interno**

A responsável pela Unidade de Controle Interno na Prefeitura de Colniza é a Sra. Sandra Gugel, servidora efetiva, nomeada por meio do Decreto nº 298/2012. Conforme relatório fornecido a esta equipe pela Controladora Interna, foram efetuadas as devidas recomendações por meio de Comunicação Interna aos responsáveis pelos setores que apresentavam falhas de funcionamento.

Além disso, verificou-se que a Controladora está elaborando mensalmente os relatórios mensais de Controle Interno e realizando as recomendações pertinentes ao gestor.

A fim de se avaliar em que medida a gestão dessa área foi realizada de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas, em relação as quais, sendo o caso, acrescentou-se os achados de auditoria:

1. O cargo de controlador interno pertence a estrutura do órgão/entidade (art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 33/2012; Resolução de Consulta TCE nº 24/2008)
2. Os cargos de controladores internos são providos por meio de concurso público (art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 33/2012; Resolução de Consulta TCE nº 24/2008)
3. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007).



Assessoria Especial de Desenvolvimento do Controle Externo

Telefone: (65) 3613-7567 / 7566  
e-mail: sedecex@tce.mt.gov.br

### **3.13. Transparência Pública**

3.13.1 As informações sobre a execução orçamentária e financeira foram devidamente liberadas ao acesso da sociedade, por meios eletrônicos públicos (art. 48, II, da LRF);

3.13.2. Foram cumpridas as disposições pertinentes à Lei de Acesso à informação (Lei nº 12.527/2011; Resolução Normativa TCE-MT nº 25/2012, atualizada pela Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2013).

### **3.14 Outros aspectos relevantes**

**3.14.1. Não Provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (Art.37, II, da Constituição Federal)**

#### **Resumo do Achado**

Verificou-se que o cargo de contador não é exercido por servidor efetivo.

#### **Situação encontrada**

De acordo com a Súmula nº 002/2013 – TCE/MT, o cargo de contador deve ser criado por lei e provido por meio de concurso público. Verificou-se que os serviços de contabilidade da Prefeitura de Colniza são exercidos pela pessoa jurídica L.R. Da Silva Bernardi – ME, na pessoa do Sr. Luiz Rodrigo da Silva Bernardi, por meio do Contrato nº 31/2011 e respectivos aditivos.

Portanto, a Prefeitura deve realizar concurso público a fim de que seja nomeado servidor efetivo para o cargo de Contador.



Assessoria Especial de Desenvolvimento do Controle Externo

Telefone: (65) 3613-7567 / 7566  
e-mail: sedecex@tce.mt.gov.br

## Responsabilização

**Prefeito Municipal de Colniza** – Sr. João Assis Ramos (Período: 01/01/2014 a 31/12/2014).

**Conduta:** Não realizar concurso público para o provimento do cargo de Contador.

**Nexo de Causalidade:** A não existência de concurso público para contadores obrigou a Administração a contratar pessoa jurídica para realizar os serviços de contabilidade, descumprindo dispositivos legais.

### 3.14.2 Diárias

Analisou-se os processos de diárias conforme a amostra a seguir:

Empenho nº	Data do Empenho	Relatório de viagem	Nome do Usuário da diária	Valor (R\$)
00342/00	24/01/14	Apresentado	Vanilda Lopes P. Marques	1.110,00
00348/00	27/01/14	Apresentado	Cristiane Oliveira da Silva	390,00
00834/00	18/02/14	Apresentado	Ozélia Pereira de Oliveira	640,00
00835/00	18/02/14	Apresentado	João de Assis	1.400,00
00947/00	24/02/14	Apresentado	Arildo Batista Dalto	1.404,00
01652/00	28/03/14	Apresentado	José Candioto	1.920,00
01985/00	02/04/14	Apresentado	José Nogueira Ponte	1.480,00
01986/00	02/04/14	Apresentado	Rubem Steinke	1.480,00
02020/00	04/04/14	Apresentado	Moacir dos Santos	780,00
03294/00	27/06/14	Apresentado	Ozélia Pereira de Oliveira	2.240,00
04349/00	02/09/14	Apresentado	Claudemir de Oliveira	216,00
<b>TOTAL</b>				<b>** Erro na expressão **</b>



Assessoria Especial de Desenvolvimento do Controle Externo

Telefone: (65) 3613-7567 / 7566  
e-mail: sedecex@tce.mt.gov.br

Lei nº 522/2012

"Dá nova redação ao Art. 1º da Lei Municipal nº 443/2009, e dá outras providências

Art. 1º – A tabela do artigo 1º da Lei Municipal nº 443/2009 que dispõe sobre a implantação de verba de diária para viagens e serviços do Poder Executivo Municipal.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria:

De acordo com a amostra selecionada, foi verificada a apresentação de relatório de viagem conforme determina a Lei Municipal nº 443/2009 que foi alterada pela Lei nº 522/2012, e dá outras providências de Diárias. Portanto, não foi constatada irregularidade nos processos de prestações de contas de diárias.

### 3.14.2 Adiantamentos

Analisou-se os processos de adiantamentos conforme a amostra a seguir:

Empenho nº	Data do Empenho	Prestação de Contas	Nome do Usuário	Valor (R\$)
01998/00	02/04/14	Apresentado	Dilermano João T. Filho	922,90
02157/00	14/04/14	Apresentado	Rubem Steinke	1.200,00
02249/00	22/04/14	Apresentado	Rosemiro Rodrigues dos Santos	3.000,00
02642/00	13/05/14	Apresentado	João Assis Ramos	538,62
02663/00	13/05/14	Apresentado	Deborah Fernandes da Silva	918,50
03503/00	02/07/14	Apresentado	Aline Fernanda da Silva	693,00
03504/00	02/07/14	Apresentado	Aline Fernanda da Silva	547,00
03682/00	18/07/14	Apresentado	Rosemiro Rodrigues dos Santos	1.500,00
04143/00	07/08/14	Apresentado	João Marcos Abramovski	1.300,00



Assessoria Especial de Desenvolvimento do Controle Externo

Telefone: (65) 3613-7567 / 7566  
e-mail: sedecex@tce.mt.gov.br

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria:

De acordo com a amostra selecionada, foi verificada a apresentação de prestação de contas conforme determina a Lei nº 003/2001 que dispõe sobre o regime de adiantamento. Portanto, não foi constatada irregularidade nos processos de despesas das prestações de contas de adiantamento.

#### **4. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES/RECOMENDAÇÕES DO TCE**

As contas de gestão prestadas pelo mesmo gestor no exercício de 2013 ainda não tinham sido julgadas pelo TCE/MT até o momento da auditoria in loco.

As contas de gestão do Município de Colniza, relativas ao exercício de 2012, foram julgadas regulares pelo TCE/MT, não havendo nenhuma recomendação ou determinação ao gestor, conforme Acórdão 4.087/2013 - TP.

#### **5. DENÚNCIAS**

Até o período analisado, não foram apresentadas ao TCE-MT denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.

#### **6. REPRESENTAÇÕES**

Até o período analisado, não foram apresentadas ao TCE/MT representações internas e externas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.



Assessoria Especial de Desenvolvimento do Controle Externo

Telefone: (65) 3613-7567 / 7566  
e-mail: sedecex@tce.mt.gov.br

## 7. TOMADA DE CONTAS

Até o período analisado, não foram apresentados processos relativos a Tomada de Contas.

## 8. CONCLUSÃO PRELIMINAR

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades com os seus respectivos responsáveis relativas às amostras analisadas no período, para fins de citação, nos termos do §1º do art. 256 RITCE/MT:

**SR. JOÃO ASSIS RAMOS** – Prefeito Municipal – Período: 01/01/2014 a 31/12/2014.

**1. DB 02. Gestão Fiscal/Financeira\_Grave\_02.** Não-adoção de providências para a constituição e arrecadação do crédito tributário.(art. 1º, § 1º e art. 11 da Lei Complementar 101/2000; arts. 52 e 53 da Lei 4.320/64).

**1.1.** O ISSQN incidente sobre os Serviços de registros públicos, cartorários e notariais não está previsto no Código Tributário do Município de Colniza, Lei nº 047/2014 e, conseqüentemente não está sendo cobrado. **Item 3.1.4;**

**2. JB 01. Despesa. Grave.** Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art.15 da Lei



Assessoria Especial de Desenvolvimento do Controle Externo

Telefone: (65) 3613-7567 / 7566  
e-mail: sedecex@tce.mt.gov.br

Complementar nº 101/2000; art. 4º da Lei nº 4.320/1964)

**2.1.** Foram constatadas despesas ilegítimas referentes a pagamento de multas e juros oriundas de pagamentos por atraso de contas de energia elétrica e telefone no valor total de **R\$ 2.314,64**. O período analisado na amostra foi de janeiro a setembro de 2014. (item 3.2.2)

**3. GB 06. Licitação. Grave.** Realização de processo licitatório ou contratação de bens ou serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado – sobrepreço (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 43. IV, da Lei nº 8.666/1993).

**3.1.** Homologação de procedimento licitatório Pregão Presencial SRP nº 20/2013 sem um criterioso exame dos atos que integraram todo o processo, sendo que neste continha cotação e Ata de Registro de Preços de medicamentos superiores aos praticados no mercado, caracterizando Sobrepreço. (item 3.3.4);

**4. JB 02. Despesa. Grave.** Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado – superfaturamento (art.37, caput, da Constituição Federal; art. 66 da Lei nº 8.666/1993).

**4.1.** As despesas de aquisições de medicamentos oriundas do Pregão Presencial SRP nº 20/2013, bem como de compras diretas de medicamentos foram pagas por valor acima do praticado no mercado, ocasionando superfaturamento. (item 3.3.5);

**5. HB 05. Contrato. Grave.** Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos.

**5.1.** As cláusulas nº “2.01” e “2.01.03” do Contrato nº 117/2014 estão em desacordo com os termos estabelecidos no processo licitatório que deu origem ao contrato. (item 3.4.1)



Assessoria Especial de Desenvolvimento do Controle Externo

Telefone: (65) 3613-7567 / 7566

e-mail: sedecex@tce.mt.gov.br

**6. HB 15. Contrato. Grave.** Ineficiência no acompanhamento e fiscalização da execução contratual pelo representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei nº 8.666/1993).

**6.1.** Não exigência pelo gestor municipal, de um efetivo acompanhamento da execução dos contratos, pelos fiscais designados. (item 3.4.2)

**7. BB 03. Gestão Patrimonial. Grave.** Não adoção de providências para cobrança de dívida ativa – administrativas e/ou judiciais (art.1º, § 1º, arts. 12 e 13 da Lei Complementar nº 101/2000 e Lei 6.830/1980).

**7.1.** Apesar de terem sido encaminhadas notificações extrajudiciais aos devedores inscritos na dívida ativa, não foram realizadas execuções judiciais pelo Município de Colniza. (item 3.6.1)

**8. KB 10. Pessoal. Grave.** Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal)

**8.1.** Verificou-se que o cargo de contador não é exercido por servidor efetivo. (item 3.14.1)

**SRA. OZÉLIA PEREIRA DE OLIVEIRA** - Secretária Municipal de Finanças – Período: 01/01/2014 a 31/12/2014.

**9. DB 02. Gestão Fiscal/Financeira\_Grave\_02.** Não-adoção de providências para a constituição e arrecadação do crédito tributário.(art. 1º, § 1º e art. 11 da Lei Complementar 101/2000; arts. 52 e 53 da Lei 4.320/64).

**9.1.** O ISSQN incidente sobre os Serviços de registros públicos, cartorários e notariais não está previsto no Código Tributário do Município de Colniza, Lei nº



Assessoria Especial de Desenvolvimento do Controle Externo

Telefone: (65) 3613-7567 / 7566  
e-mail: sedecex@tce.mt.gov.br

047/2014 e, conseqüentemente não está sendo cobrado. **Item 3.1.4;**

**SR. MARLÚCIO PAES** – Secretário Municipal de Saúde – Período: 01/01/2014 a 31/12/2014.

**10. JB 10. Despesa. Grave.** Ausência de documentos comprobatórios de despesas. (art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei nº 4.320/1964).

**10.1.** Na liquidação das despesas referentes às Notas Fiscais 22972, 22973 e 24496, relativas à Nota de Empenho 881/2014, em favor da empresa São Rafael Laboratório de Análise Clínicas, não foram constatados documentos suficientes para comprovar a prestação dos serviços, tendo em vista que a liquidação não foi acompanhada de relatório ou de algum documento similar contendo os nomes dos pacientes que realizaram os exames especificados nas notas. (item 3.2.1);

**10.2.** Na liquidação das despesas referentes à Nota Fiscal 22974, relativa à Nota de Empenho 881/2014, em favor da empresa São Rafael Laboratório de Análise Clínicas, não foram constatados documentos suficientes para comprovar a prestação dos serviços, tendo em vista que foi constatado que o número de exames informado no Relatório da Secretaria Municipal de Saúde difere da quantidade de exames informada na Nota Fiscal. (item 3.2.1);

**SRA. CIRLENE CAMPOS RAMALHO** – Supervisora de Gabinete - Período: 01/01/2014 a 31/12/2014.

**11. JB 10. Despesa. Grave.** Ausência de documentos comprobatórios de despesas. (art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei nº 4.320/1964).



Assessoria Especial de Desenvolvimento do Controle Externo

Telefone: (65) 3613-7567 / 7566  
e-mail: sedecex@tce.mt.gov.br

**11.1.** Na liquidação das despesas referentes à Nota Fiscal 26404, relativa à Nota de Empenho 3982/2014, em favor da empresa M. L. Piteri Turismo-ME, não foram constatados documentos suficientes para comprovar a prestação dos serviços, tendo em vista que a quantidade de horas de voo informada na nota fiscal (32 horas) difere da quantidade de horas de voo informada no relatório de viagens (25 horas e 30 minutos). (item 3.2.1);

**SR. CLÓVIS JOSÉ COELHO JÚNIOR** – Pregoeiro: 01/01/2013 a 31/12/2013

**12. GB 06. Licitação. Grave.** Realização de processo licitatório ou contratação de bens ou serviços com preços comprovadamente superiores aos d e mercado – sobrepreço (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 43. IV, da Lei nº 8.666/1993).

**12.1** As Atas de Registro de Preços originadas do Pregão Presencial SRP nº 20/2013, contém preços de medicamentos superiores aos praticados no mercado, caracterizando Sobrepreço. (item 3.3.4)

**13. Despesa. Grave.** Responsável solidário por cometimento de dano ao erário, em virtude de superfaturamento de despesas.

**13.1.** O Sr. Clóvis José Coelho Júnior, como pregoeiro, foi responsável por uma cotação de preços superficial que ocasionou sobrepreço no Pregão nº 20/2013. Em virtude disso, as despesas decorrentes desse procedimento licitatório foram superfaturadas, o que ocasionou dano ao erário no valor de **R\$ 376.015,95**.(item 3.3.5);

**DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES** – Empresa Contratada



Assessoria Especial de Desenvolvimento do Controle Externo

Telefone: (65) 3613-7567 / 7566  
e-mail: sedecex@tce.mt.gov.br

**14. Despesa. Grave.** Empresa beneficiária de pagamentos por produtos superfaturados, contribuindo para o cometimento de dano ao erário. (artigo 195 do Regimento Interno do TCE - Resolução nº 14 de 02/10/2007)

**14.1.** Conforme explicitado no corpo do relatório, de acordo com o Acórdão TCU nº 454/2014, a empresa beneficiada com pagamentos de despesas superfaturadas também é responsável solidária pelo dano causado ao erário, no caso da **Delta Med** o valor do dano foi de R\$ 82.265,48. (item 3.3.5).

**DENTAL CENTRO OESTE LTDA – Empresa Contratada**

**15. Despesa. Grave.** Empresa beneficiária de pagamentos por produtos superfaturados, contribuindo para o cometimento de dano ao erário.(artigo 195 do Regimento Interno do TCE - Resolução nº 14 de 02/10/2007)

**15.1.** Conforme explicitado no corpo do relatório, de acordo com o Acórdão TCU nº 454/2014, a empresa beneficiada com pagamentos de despesas superfaturadas também é responsável solidária pelo dano causado ao erário, no caso da **Dental Centro Oeste Ltda** o valor do dano foi de **R\$ 293.750,47**. (item 3.3.5).

**SR. CLEITON MARCHESKI DE OLIVEIRA – Supervisor de Frotas – Período: 01/01/2014 a 31/12/2014.**

**16. EB 05. Controle Interno. Grave.** Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 37, caput, da Constituição Federal; art.161, V, da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007).

**16.1.** Ausência de controle de gastos com manutenção e combustíveis dos



Assessoria Especial de Desenvolvimento do Controle Externo

Telefone: (65) 3613-7567 / 7566

e-mail: sedecex@tce.mt.gov.br

veículos. (item 3.10.1).

### É o relatório.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA 5ª RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO em Cuiabá, 09/04/2015.

(Assinatura digital)  
Carmen Lúcia de Melo Miyabara  
Técnico em Controle Externo

(Assinatura digital)  
Guilherme de Almeida  
Auditor Público Externo

### **ANEXOS:**

#### **Anexo I. Responsáveis pelas irregularidades**

<b>Nome:</b>	JOÃO ASSIS RAMOS
<b>Cargo:</b>	Prefeito Municipal
<b>Período:</b>	01/01/2014 a 31/12/2014
<b>RG:</b>	265201 SSP/RO
<b>CPF:</b>	567.956.299-53
<b>Endereço:</b>	Avenida do Contorno nº 730, Centro, Colniza-MT – Cep 78.335-000
<b>Fone:</b>	(66)3571-2544 (66)8140-9315
<b>E-mail:</b>	assisraupp@hotmail.com

<b>Nome:</b>	OZÉLIA PEREIRA DE OLIVEIRA
<b>Cargo:</b>	Secretária Municipal de Finanças



Assessoria Especial de Desenvolvimento do Controle Externo

Telefone: (65) 3613-7567 / 7566  
e-mail: sedecex@tce.mt.gov.br

<b>Período:</b>	01/01/2014 a 31/12/2014
<b>RG:</b>	548997 SSP/ RO
<b>CPF:</b>	573.266.062-34
<b>Endereço:</b>	Avenida do Contorno nº 730
<b>Fone:</b>	(66) 3571-1000 (66) 81409314
<b>E-mail:</b>	xislainne@hotmail.com

<b>Nome:</b>	MARLÚCIO LIMA PAES
<b>Cargo:</b>	Secretário Municipal de Saúde
<b>Período:</b>	01/01/2014 a 31/12/2014
<b>RG:</b>	547045 SSP/RO
<b>CPF:</b>	609.795.182-53
<b>Endereço:</b>	AVENIDA TARUMA Nº162
<b>Fone:</b>	(66)81422415
<b>E-mail:</b>	marluciolpaes@gmail.com

<b>Nome:</b>	CIRLENE CAMPOS RAMALHO
<b>Cargo:</b>	Supervisora de Departamento (Gabinete)
<b>Período:</b>	01/01/2014 a 031/12/2014
<b>RG:</b>	880612 SSP/RO
<b>CPF:</b>	656.355.742-20
<b>Endereço:</b>	Rua Cacoal, Bairro Castelo dos Sonhos ou Avenida Tarumã, 116, Centro, Colniza-MT, Cep: 78.335-000
<b>Fone:</b>	(66) 8122-9065 e (66) 8439-0338
<b>E-mail:</b>	cirlene@colniza.mt.gov.br

<b>Nome:</b>	CLÓVIS JOSÉ COELHO JÚNIOR
<b>Cargo:</b>	Pregoeiro
<b>Período:</b>	01/01/2014 a 31/12/2014
<b>RG:</b>	1165450-3 SSP/MT
<b>CPF:</b>	828.159.841-72
<b>Endereço:</b>	Avenida Taruma, 116, Centro, Colniza/MT – Cep: 78.335-000



Assessoria Especial de Desenvolvimento do Controle Externo

Telefone: (65) 3613-7567 / 7566  
e-mail: sedecex@tce.mt.gov.br

<b>Fone:</b>	(65) 8124-3520 (65)9290-4764
<b>E-mail:</b>	jrcoelho81@hotmail.com

<b>Nome:</b>	DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES
<b>CNPJ:</b>	08.835.955/0001-70
<b>Endereço:</b>	Rua 34, Qd 35, Lote 01, nº 209, Setor Santos Dumont, Goiânia/GO, Cep 74.463-730
<b>Fone:</b>	(62) 3998-4950
<b>E-mail:</b>	deltamed@deltamedhosp.com.br

<b>Nome:</b>	DENTAL CENTRO OESTE LTDA
<b>CNPJ:</b>	36.900.926/0001-80
<b>Endereço:</b>	Rua Professor João Félix, nº 635, Bairro Lixeira, Cep 78.008-435
<b>Fone:</b>	(65) 3614-2144
<b>E-mail:</b>	dcofilial@terra.com.br

<b>Nome:</b>	ARILDO BATISTA DALTO
<b>Cargo:</b>	Secretário Municipal de Infraestrutura
<b>Período:</b>	01/01/2014 a 31/12/2014
<b>RG:</b>	391361 SSP/RO
<b>CPF:</b>	351.653.672-15
<b>Endereço:</b>	ROD. MT 170
<b>Fone:</b>	(66) 8114- 5514
<b>E-mail:</b>	prefeito.colniza@hotmail.com

<b>Nome:</b>	CLEITON MARCHESKI DE OLIVEIRA
<b>Cargo:</b>	Supervisor de Frotas
<b>Período:</b>	01/01/2014 a 31/12/2014
<b>RG:</b>	112.394.7 SSP/RO



**Assessoria Especial de Desenvolvimento do Controle Externo**

Telefone: (65) 3613-7567 / 7566

e-mail: [sedecex@tce.mt.gov.br](mailto:sedecex@tce.mt.gov.br)

<b>CPF:</b>	009.006.912-98
<b>Endereço:</b>	Rua dos Girassóis, nº 567, Centro, Colniza/MT – Cep: 78.335-000 ou Avenida Taruma, 116, Centro, Colniza/MT – Cep: 78.335-000
<b>Fone:</b>	(66)3571-2544 (66) 8114-0496
<b>E-mail:</b>	<a href="mailto:cleitonmarcheski@outlook.com">cleitonmarcheski@outlook.com</a>